



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 78

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 57-X/73-CN

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 11 (CN), de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Relator: Deputado Bento Gonçalves

1. Submete o Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, através do Projeto de Lei nº 11 (CN), o Orçamento Anual da União para o exercício financeiro de 1974, conforme está previsto na Constituição Federal no seu artigo 66, verbis:

"O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei."

Assim, é nossa missão, honrados que somos pelo Senhor Presidente da Comissão Mista, a de oferecer ao plenário estudos analíticos e parecer ao Subanexo do Ministério da Aeronáutica, na parte da programação dos gastos com o seu plano de trabalho e atividades, sem dúvida, conjunto que representa importante e decisivo fator de desenvolvimento do país, nos planos militar, aeroviário e aeroportuário.

No exercício vindouro, terá o Ministério da Aeronáutica recursos da ordem de 2.294 bilhões, números redondos, ou seja, 3,92% sobre o orçamento da União, sendo 1,93 bilhões (redondos) do Tesouro, 252.302 milhões do Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG) e 112.600 milhões das Tarifas Aeroportuárias.

Em termos orçamentários, temos no quadro à página seguinte, a síntese das despesas programadas para o ano entrante, comparadas aos dois últimos exercícios financeiros.

Desde logo cumpre notar um aumento maciço no programa Administração, que, de 1.600.600 cruzeiros em 1972, 3.100.000 no exercício vigente, passa a atingir 30.152.800 cruzeiros, representando aproximadamente 1.883% sobre a primeira cifra.

Falta-nos, como ocorre a grande parte de parlamentares convocados a elaborar estudos orçamentários e oferecer parecer, sobre o qual o plenário fundamentará a sua opinião — falta-nos a informação dos órgãos do Poder Executivo, no que respeita o detalhamento completo dos gastos, a nível que se possa apreciar a matéria com isenção, clareza e honestidade. Nessas condições, forçoso se torna reconhecermos que a nossa tarefa está dirigida quase que exclusivamente aos aspectos políticos das questões econômicas e financeiras relacionadas ao orçamento — assim mesmo quando se ouça fazer incursões pessoais em tais terrenos.

Desta forma, nada ou quase nada nos resta para referirmos, senão a realidade fria das cifras propostas pelo Ministério, cujo total atinge o montante de 2.294.771.700 cruzeiros, cerca de 11% mais do que o exercício vigente.

Deve-se, todavia, ressaltar o esforço do Governo Federal, através do Ministério da Aeronáutica, no sentido de levar o país para o grupo daqueles que terão em breve ótimas condições para operar equipamento aeronáutico mais moderno e sofisticado. Para isso, há agora uma entidade supervisionada pelo Ministério da Aeronáutica, que centraliza e administra os aeroportos brasileiros em base empresarial, ensejando a homogeneização de atendimento nos nossos terminais aéreos. Trata-se da INFRAERO — Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, cujo presidente afirmou em recente conferência pronunciada na Comissão de Finanças da Câmara, que ate meados do próximo ano todos os principais aeroportos brasileiros estarão sob sua administração e responsabilidade, para o que está dotada de 117 bilhões no orçamento de 1974.

Nestas condições, é de se esperar que a INFRAERO promova as realizações projetadas e entre assim para o rol das instituições sempre lembradas, seja pelo vulto das tarefas concretizadas, seja pelo pioneirismo e complexidade do seu setor de atividades.

No mesmo nível e em igual posição de destaque, devemos colocar necessariamente a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, que lavrou um tanto importante e decisivo, demonstrando que a indústria aeronáutica brasileira, incipiente até outro dia, está agora em igualdade de condições com a dos países mais experientes nesse campo. Demonstra-o, sem dúvida, a recente exposição aeroespacial realizada em São Paulo, que reuniu representantes da indústria aeronáutica de todo o mundo. E o Brasil demonstrou, na oportunidade, toda a pujança nesse campo, que mais e mais se consolida.

Houve um grande intermezzo desde a invenção do "mais pesado do que o ar", por Alberto Santos Dumont, e a retomada do processo pelos brasileiros. De fato, até bem pouco tempo a Semana da Asa era mais uma homenagem aos grandes vultos do passado, que estavam ficando estagnados no tempo. No entanto, o Governo Revolucionário, preocupado em promover o desenvolvimento Nacional em todos os setores, atentou para o aspecto da aviação e, sobretudo, para a necessidade de reativação da indústria aeronáutica, criando toda uma infra-estrutura através da qual os brasileiros pudessem demonstrar uma vez mais sua capacidade de criação, sua tecnologia aeronáutica.

Criou-se a EMBRAER e, a partir daí, alargaram-se os passos nesse campo. O Brasil correu, melhor ainda, voou. E aquilo que dantes parecia utópico, começou a ser alcançado dia a dia. Aviões executivos começaram a sair das fábricas de São José dos Campos e foram se firmando como aparelhos de alta precisão, construídos dentro dos mais modernos requisitos. Tanto assim que na Feira realizada em São Paulo, verificou-se um grande interesse pelos aviões de fabricação nacional, e os pedidos foram se avolumando. Era o que faltava para que o Brasil mais uma vez se projetasse no campo da aeronáutica, após ter tido a glória de ser o berço do gênio que realizou o mais antigo dos sonhos da Humanidade o de voar!

EXPEDIENTE									
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL									
<p>EVANDRO MENDES VIAÍNA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ARNALDO GOMES Diretor-Executivo</p> <p>PAULO AURÉLIO QUINTELLA Chefe da Divisão Administrativa</p> <p>ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER Chefe da Divisão Industrial</p>	<p>DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p>Secto II</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table> <tr> <td>Semestre</td> <td>Cr\$ 100,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td>Cr\$ 200,00</td> </tr> </table> <p>Via Áreas:</p> <table> <tr> <td>Semestre</td> <td>Cr\$ 200,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td>Cr\$ 400,00</td> </tr> </table> <p>(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)</p> <p>Tiragem: 3.500 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 200,00	Ano	Cr\$ 400,00
Semestre	Cr\$ 100,00								
Ano	Cr\$ 200,00								
Semestre	Cr\$ 200,00								
Ano	Cr\$ 400,00								

Bravura, esta temos de sobra, e nossos pilotos a demonstraram nos campos de batalha da Segunda Guerra Mundial. Inteligência para usar o avião, essa foi demonstrada pelo Correio Aéreo Nacional, que colocou o invento de Santos-Dumont efetivamente a serviço da integração nacional.

Havia apenas que se ativar o processo industrial, a fim de que não ficássemos apenas presos à glória do passado. E assim se fez. O Centro Técnico de Aeronáutica de São José dos Campos é fato concreto e se constitui em ponto estratégico de raro valor no processo desenvolvimentista. E não está longe o dia em que o Brasil passará a produzir aviões para atender a toda a sua crescente demanda, não só no que diz respeito aos aparelhos para uso comercial como também relativamente à fabricação de aparelhos necessários ao aumento de nosso poderio áereo.

Assim, considerando que a programação do Ministério da Aeronáutica, para efeito de conhecimento do Poder Legislativo, está in-

rida no seu respectivo lugar no Projeto de Lei nº 11 ora em estudos, permitindo-nos apensar cópias ao presente relatório.

EMENDAS

2. Neste Subanexo, foram apresentadas 10 emendas para suporte e melhoramentos de Aeroclubes e 184 propondo destaque de verba consignada a melhoramentos de aeroportos.

Sem embargo do grande alcance e propósito dos autores dos destaques, não se nos apresenta outra alternativa — dado que as dotações visadas são realmente exiguas e já compromissadas e vinculadas a programas exaustivamente estudados — não nos resta outra alternativa, dizia, senão opinar pela sua rejeição.

3. A vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, na parte referente ao Ministério da Aeronáutica, na forma proposta ao Congresso Nacional e pela rejeição das emendas nºs. 1 a 194. E o parecer.

Evolução da Despesa do Ministério da Aeronáutica segundo os Programas

Programa	1972 = 100	1973	Índice	Projeto 1974	Índice
Administração	1.600.600	3.100.000	193	30.152.800	1883
Assistência e Previdência	293.211.300	346.236.900	118	8.506.800	003
Ciência e Tecnologia	16.677.000	19.450.000	116	12.000.000	071
Comunicações	2.252.500	4.380.000	194	3.500.000	155
Defesa e Segurança	890.048.400	1.189.181.700	133	1.599.143.300	179
Educação	21.868.600	23.927.200	109	30.600.700	139
Energia	511.000	—	—	—	—
Habit. e Plan. Urbano	19.265.500	18.347.700	095	13.641.600	070
Indústria	22.921.400	17.653.300	077	50.000.000	218
Saúde e Saneamento	29.982.300	47.481.500	158	63.755.000	212
Transporte	355.673.700	392.807.800	110	483.471.500	135
TOTAL	1.654.012.300	2.062.566.100	124	2.294.771.700	138

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Bento Gonçalves, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador

Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Senador Eraldo Rezende — Senador Carlos Lindenberg — Senador Magalhães Pinto — Senador Heitor Dias — Senador Amaral Peixoto — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Alberto Hoffmann — Deputado Carlos

Alberto de Oliveira — Deputado Cláudio Leite — Deputado Dado Coimbra — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Pôrto — Deputado Furtado Leite — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macêdo — Deputado Oceano Carlelai — Deputado Manoel de Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mon-dino — Deputado Osneil Martinelli — Deputado Paulo Alberto —

Deputado Theódulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Henrique Eduardo Alves — Deputado Oziris Pontes — Deputado José Freire — Deputado Júlio Viveiros — Deputado Rubem Medina — Deputado Víncius Cansanção — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Ricardo Flózua.

CrS 1.00

Programa de Trabalho **RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS**
1200 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1202 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Assistência e Previdência			415.300
	Previdência			415.300
1202.0308.2909	Atividades a Cargo da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária Transporte	415.300		116.584.700
	Aéreo			116.584.700
1202.1607.1909	* Projetos a Cargo da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária	67.000.000		
1202.1607.2909	Atividades a cargo da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária		49.584.700	
• Recursos Vinculados Detalhados a Seguir.		TOTAL 117.000.000	67.000.000	50.000.000

DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO A COTA DE RECURSOS VINCULADOS

1200 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1202 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Código	ESPECIFICAÇÃO	Correntes	Capital	Total
1202.1607.1909	Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária	67.000.000		67.000.000
04	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos		67.000.000	67.000.000
	TOTAL	67.000.000		67.000.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS E CATEGORIA ECONÔMICA

1200 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1202 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Código	ESPECIFICAÇÃO	Correntes	Capital	Total
00	Ordinário não vinculado	39.300.000	10.700.000	50.000.000
04	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos		67.000.000	67.000.000
	TOTAL	39.300.000	77.700.000	117.000.000

NATUREZA DA DESPESA

1200 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1202 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento e Item	Elemento	Econômica Categoría
3.0.0.0	Despesas Correntes			39.300.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			39.300.000
3.2.2.0	Subvenções Económicas			39.300.000
3.2.2.1	Empresas Federais	39.300.000		
01	Pessoal	12.000.000		
03	Outros Custeiros	27.300.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			77.700.000
4.3.0.0	Transferências de Capital			77.700.000
4.3.7.0	Contribuições Diversas			
4.3.7.4	Diversas	77.700.000		
03	Vinculações Tributárias			
04	Outras Contribuições	10.700.000		
Outras Despesas Correntes	Pessoal e Encargos Sociais	Total das Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
12.000.000	27.300.000	39.300.000	77.700.000	77.700.000
			Total das Despesas de Capital	Total Geral
			77.700.000	117.000.000

PARECER

Nº 62, de 1973 — CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), que “regula os direitos autorais e dá outras providências”.

Relator: Deputado Altair Chagas.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), que “regula os direitos autorais e dá outras providências”, proferiu o seguinte parecer:

- a) favorável ao Projeto;
- b) favorável às emendas de nºs. 26, 27, 37, 49, 55, 57, 73, 78, 91, 95, 112, 121, 123, 125, 138, 154, 155, 166, 173, 176, 178, 212 e 234-R;
- c) favorável com subemendas as emendas de nºs. 18, 21, 36, 39, 56, 58, 59, 75, 76, 88, 120, 122, 124, 128, 129, 139, 144, 167, 170, 177, 180, 181, 194, 197, 202, 207 e 229;
- d) favorável, ainda, às subemendas 1 e 2 às emendas nºs. 80, 81, 82, 83 e 226;
- e) contrários às emendas de nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 230, 231, 232 e 233.
- f) apresenta o substitutivo anexo como consolidação da matéria aprovada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973. — Senador Helvídio Nunes, Presidente — Deputado Altair Chagas, Relator — Senador Franco Montoro, C/ declaração de voto — Senador Ruy Santos — Deputado Maurício Toledo, com restrições — Deputado Ary de Lima — Senador José Augusto — Deputado Henrique de La Rocque — Deputado Osmar Leitão — Senador Osires Teixeira — Senador Waldemar Alcântara — Deputado Freitas Nobre, abstenção com declaração — Deputado Dias Menezes, abstenção — Deputado Elias Carmo — Senador Guido Mondin — Senador Carlos Lindenberg.

SUBSTITUTIVO

É o seguinte o Substitutivo:

AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1973-CN Regula os direitos autorais e dá outras Providências

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei, regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão de proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta Lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retramissão — a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica ou artística, bem como de fonograma;

V — contrafáçao — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando for produzida, em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primigenia;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta da adaptação de obra originária;

VII — fonograma — a fixação, exclusivamente sonora em suporte material;

VIII — videofonograma — a fixação de imagem e som em suporte material;

XIX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor:

a) fonográfico ou videofonográfico — a pessoa física ou jurídica que, pela primeira vez, produz o fonograma ou o videofonograma;

b) cinematográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a coordenação e a responsabilidade da feitura da obra de projeção em tela;

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou de televisão, ou meio análogo, que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico, ou outro qualquer intérprete, ou executante de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras simplesmente por eles subvençionadas.

Parágrafo único. Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas ou repartições.

TÍTULO II

Das obras intelectuais

CAPÍTULO I

Das obras intelectuais protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, cartas missivas e outros escritos;

II — as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham, ou não, letra;

VI — as obras cinematográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criação artística;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, desde que, previamente autorizadas e não lhes causando dano, se apresentarem como criação intelectual nova.

XIII — as técnicas cirúrgicas.

Art. 7º Protegem-se como obras intelectuais independentes, sem prejuízo dos direitos dos autores das partes que as constituem, as coletâneas ou as compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual.

Parágrafo único. Cada autor conserva, neste caso, o seu direito sobre a sua produção, e poderá reproduzi-la em separado.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, põe letra, arranja ou orquestra obra caída no domínio público: todavia não pode, quem assim age, opor-se a outra adaptação, letra, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra, do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se foram anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

CAPÍTULO II Da autoria das obras intelectuais

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àquelas colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou sua apresentação pelo teatro, cinema, fotografia ou radiodifusão sonora ou audiovisual.

Art. 15. Quando se tratar de obra realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, a esta caberá sua autoria.

Art. 16. São co-autores da obra cinematográfica o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra cinematográfica.

CAPÍTULO III Do registro das obras intelectuais

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas-Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros Órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

§ 3º Não se enquadrando a obra nas entidades nomeadas neste artigo, o registro poderá ser feito no Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 18. As dúvidas que se levantarem quanto ao registro serão submetidas, pelo Órgão que o está processando, a decisão do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos

Art. 20. Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia ou arquitetura.

TÍTULO III Dos direitos do autor

CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de divergência, decidirá o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

Art. 24. Se a contribuição de cada co-autor pertencer a gênero diverso, qualquer deles poderá explorá-la separadamente, desde que não haja prejuízo para a utilização econômica da obra comum.

CAPÍTULO II Dos direitos morais do autor

Art. 25. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a paternidade da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservá-la inédita.

IV — o de assegurar-lhe a integridade, opondo-se a quaisquer modificações, ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra.

V — o de modificá-la, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirá-la de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado, que a exercerá através do Conselho Nacional de Direito Autoral, a defesa da integridade e genuinidade da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica; mas ele só poderá impedir a utilização da película após sentença judicial passada em julgado.

Art. 27. Se o dono da construção, executada segundo projeto arquitetônico por ele aprovado, nela introduzir alterações, durante sua execução ou após a conclusão, sem o consentimento do autor do projeto, poderá este repudiar a paternidade da concepção da obra modificada, não sendo lícito ao proprietário, a partir de então e em proveito próprio, dá-la como concebida pelo autor do projeto inicial.

Art. 28. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III Dos direitos patrimoniais do autor e de sua duração

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização do autor de obra literária, artística ou científica, qualquer forma de sua utilização, assim como:

I — a cincia;

II — a tradução para qualquer idioma;

III — a adaptação ou inclusão em fonograma ou película cinematográfica;

IV — a comunicação ao público, direta ou indireta, por qualquer forma ou processo, como:

a) execução, representação, recitação ou declamação;

b) radiodifusão sonora ou audiovisual;

c) emprego de auto-falantes, de telefonia com fio, ou sem fio, ou de aparelhos análogos;

d) videografia;

e) reprografia.

§ 1º Não havendo convenção em contrário reputa-se independente a utilização para cada espécie.

§ 2º Se essa fixação for autorizada, sua execução pública, por qualquer meio, só se poderá fazer com a permissão prévia, para cada vez, do titular dos direitos patrimoniais de autor.

§ 3º O autor da obra individual não alienada pode repudiá-la, manifestando sua vontade por instrumento público; caso em que será defesa a sua desapropriação, representação da edição, salvo depois de ter caído no domínio, mas sempre com a declaração de "repudiada pelo autor".

Art. 31. Quando uma obra, feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la, ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Se divergirem os colaboradores, decidirá a maioria, e, na falta desta, o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

§ 2º Ao colaborador dissidente, porém, fica assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando a sua parte nos lucros, bem como o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem a quietude dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 32. Ninguém pode reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Podem, porém, publicar-se, em separado os comentários ou anotações.

Art. 33. As cartas missivas não podem ser publicadas sem permissão do autor, mas podem ser juntadas como documento, em autos oficiais.

Art. 34. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 35. As diversas formas de utilização da obra intelectual são independentes entre si.

Art. 36. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos do autor, salvo convenção em contrário, serão de propriedade comum de ambas as partes, conforme for estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito de Autor.

§ 1º O autor terá direito de reunir em livro, ou em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da primeira publicação.

§ 2º O autor recobrará os direitos patrimoniais sobre a obra encomendada, se esta não for publicada dentro de um ano após a entrega dos originais, recebidos sem ressalvas por quem a encomendou.

Art. 37. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção, os direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica pertencem ao seu produtor.

Art. 38. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor.

Art. 39. O autor, que alienar obra de arte ou manuscrito, sendo originais, ou direitos patrimoniais sobre obra intelectual, tem direito irrenunciável e inalienável a participar na mais-valia que a eles advierem, em benefício do vendedor, quando novamente alienados.

§ 1º Essa participação será de vinte por cento sobre o aumento de preço obtido em cada alienação, em face da imediatamente anterior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o aumento do preço resultar apenas da desvalorização da moeda, ou quando o preço alcançado foi inferior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 40. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo se o contrário dispuser o pacto antenupcial.

Art. 41. Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. Se, porém, o autor se der a conhecer, assumirá ele o exercício desses direitos, ressalvados, porém, os adquiridos por terceiros.

Art. 42. Os direitos patrimoniais do autor perdurarão por toda sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitaliciamente dos direitos patrimoniais do autor que se lhes forem transmitidos por sucessão mortis causa.

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 43. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobrevivente.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 44. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Se, porém, o autor, antes do decurso desse prazo, se der a conhecer, aplicar-se-á o disposto no artigo 44 e seus parágrafos.

Art. 45. Também de sessenta anos será o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras cinematográficas, fonográficas, fotografáticas e de arte aplicada, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 46. Protegem-se por 15 anos a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras encomendadas pela União e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

I — a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras encomendadas pela União, Estados e Municípios, e por eles publicadas, bem como as reeditadas em virtude de desapropriação nos termos do artigo 6º;

II — a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de seu registro, os direitos patrimoniais sobre idéias, temas, projetos e frases musicais, ou não, desde que originais e susceptíveis de utilização econômica.

Art. 47. Para os efeitos desta lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha reta ou colateral, bem como o cônjuge, os legatários e cessionários.

Art. 48. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I — as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II — as de autor desconhecido, transmitidas pela tradição oral;

III — as publicidades em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil, e que não confiram aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição.

CAPÍTULO IV

Das limitações aos direitos do autor

Art. 49. Não constitui ofensa aos direitos do autor:

I — A reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicados em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte, que sirvam, como acessório, para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provieram;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação da esfigie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros.

II — A reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destine à utilização com intuito de lucro.

III — A citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica.

IV — O apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou.

V — A execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela.

VI — A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro.

VII — A utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 50. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reprodução da obra originária, nem lhe implicarem descredito.

Art. 51. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor e mediante o pagamento a este de retribuição equitativa, a ser fixada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

CAPÍTULO V

Da cessão dos direitos do autor

Art. 52. Os direitos do autor podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. Se a transmissão for total, nela se compreendem todos os direitos do autor, salvo os de natureza personalíssima, como o de introduzir modificações na obra, e os expressamente excluídos por lei.

Art. 53. A cessão total ou parcial dos direitos do autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Para valer perante terceiros, deverá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o artigo 17.

§ 2º Constarão do instrumento do negócio jurídico, especificadamente, quais os direitos objeto de cessão, as condições de seu exercício quanto ao tempo e ao lugar, e, se for a título oneroso, quanto ao preço ou retribuição.

Art. 54. A cessão dos direitos do autor sobre obras futuras será permitida se abranger, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. Se o período estipulado for indeterminado, ou superior a cinco anos, a tanto ele se reduzirá, diminuindo-se, se for o caso, na devida proporção, a remuneração estipulada.

Art. 55. Até prova em contrário, presume-se que os colaboradores omitidos na divulgação ou publicação da obra cederam seus direitos àqueles em cujo nome foi ela publicada.

Art. 56. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos do autor sobre a fotografia.

TÍTULO IV

Da utilização de obras intelectuais

CAPÍTULO I

Da edição

Art. 57. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir mecanicamente e a divulgar a obra literária, artística, ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo a publicá-la, e explorá-la.

Art. 58. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística, ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2º Se o autor falecer antes de concluída a obra, ou lhe for impossível levá-la a cabo, poderá o editor considerar resolvido o contrato, ainda que entregue parte considerável da obra, a menos que, sendo ela autônoma, se dispuser a editá-la, mediante pagamento de retribuição proporcional, ou se, consentindo os herdeiros, mandar terminá-la por outrem, indicando esse fato na edição.

§ 3º É vedada a publicação, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro, ou se assim o decidem seus herdeiros.

Art. 59. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Art. 60. Se, no contrato, ou ao tempo do contrato, o autor não tiver, pelo seu trabalho, estipulado retribuição, será esta arbitrada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 61. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de dois mil exemplares.

Art. 62. Se os originais foram entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 63. Ao editor compete fixar o preço de venda, sem todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 64. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar não numerado, ou que apresente número que excede a edição contratada.

Art. 65. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 66. Se a retribuição do autor ficar dependendo do êxito da venda, será obrigado o editor a lhe prestar contas semestralmente.

Art. 67. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 68. Resolve-se o contrato de edição, se, a partir do momento em que foi celebrado, decorrerem três anos sem que o editor publique a obra.

Art. 69. Enquanto não se esgotarem as edições que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 70. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, a não publicar, poderá o autor untimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 71. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe parecer, mas, se elas impuserem gastos extraordinários ao editor, a este caberá indenização.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a reputação, ou aumentem a responsabilidade.

Art. 72. Se, em virtude de sua natureza, for necessária a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da representação e execução

Art. 73. Sem autorização do autor, não poderão ser transmitidos pelo rádio, serviço de alto-falantes, televisão ou outro meio análogo, representados ou executados em espetáculos públicos e audições públicas, que visem a lucro direto ou indireto, drama, tragédia, comédia, composição musical, com letra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concerto, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, meio de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem, recitem, interpretem ou transmitam obras

intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou medianamente quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Ao requerer a aprovação do espetáculo ou da transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, observando o disposto na legislação em vigor, o programa, acompanhado da autorização do autor, intérprete ou executante e do produtor de fonogramas, bem como do recibo de recolhimento em agência bancária ou postal, ou ainda documento equivalente em forma autorizada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, a favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de que trata o art. 115, do valor dos direitos autorais das obras programadas.

§ 3º Quando se tratar de representação teatral o recolhimento será feito no dia seguinte ao da representação, à vista da Frequência ao espetáculo.

Art. 74. Se não foi fixado prazo para a representação ou execução, pode o autor, observados os usos locais, assiná-lo ao empresário.

Art. 75. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não esteja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 76. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 77. Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação, ou execução.

Art. 78. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 79. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III Da utilização de obra de arte plástica

Art. 80. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la, ou de expô-la ao público.

Art. 81. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV Da utilização de obra fotográfica

Art. 82. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra reproduzida, se de artes figurativas.

“§ 1º A fotografia, quando divulgada, indicará de forma legível, o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.”

CAPÍTULO V Da utilização de fonograma

Art. 83. Nenhuma obra a ser publicada por processo fonomecânico, poderá ser editada sem numeração progressiva de todos os exemplares produzidos, vedada seriação.

Parágrafo único. A numeração das obras a que se refere o presente artigo, será comunicada expressamente ao Conselho Nacional de Direito Autoral, dentro de 30 dias da edição da obra, que manterá um registro próprio para este fim.

CAPÍTULO VI

Da utilização de obra cinematográfica

Art. 84. A autorização do autor de obra intelectual para sua produção cinematográfica implica, salvo disposição em contrário, licença para a utilização econômica da película.

§ 1º. A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa, e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra cinematográfica o direito de continuar a exibi-la.

§ 2º. À autorização, de que trata este artigo, aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao contrato de edição.

Art. 85. O contrato de produção cinematográfica deve estabelecer:

I — A remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes ou executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento.

II — O prazo de conclusão da obra.

III — A responsabilidade do produtor para com os demais co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção da obra cinematográfica.

Art. 86. Se, no decurso da produção da obra cinematográfica, um de seus colaboradores, por qualquer motivo, interromper, temporária ou definitivamente, sua participação, não perderá os direitos que lhe cabem quanto à parte já executada, mas não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra, nem a que outrem o substitua na sua conclusão.

Art. 87. Além da remuneração estipulada, têm os demais co-autores da obra cinematográfica o direito de receber do produtor cinco por cento, para serem entre eles repartidos, dos rendimentos da utilização econômica da película que excederem ao décuplo do valor do custo bruto da produção.

Parágrafo único. Para esse fim, obriga-se o produtor a prestar contas anualmente aos demais co-autores.

Art. 88. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores de obra cinematográfica utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra cinematográfica no prazo ajustado, ou não a fizer projetar dentro em três anos à contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 89. Os direitos autorais relativos a obras musicais, literomusicais e fonogramas incluídos em filmes, bem como os direitos artísticos e conexos dos co-autores da obra cinematográfica, serão devidos aos seus titulares pelo produtor do filme.

Parágrafo único. A licença de exibição de filme em todo o território nacional somente será concedida à vista de contrato de cessão de direitos ou mediante prova de haver o produtor satisfeito as obrigações decorrentes da utilização da obra.

Art. 90. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou filmes de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada. Se esta for falecida, a de seu cônjuge ou herdeiros.

Art. 91. As disposições deste capítulo são aplicáveis às obras produzidas por qualquer processo análogo à cinematografia.

CAPÍTULO VII

Da utilização da obra publicada em diários ou periódicos.

Art. 92. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

CAPÍTULO VIII

Da utilização de obras pertencentes ao domínio público

Art. 93. A utilização, por qualquer forma ou processo que não seja livre, das obras intelectuais pertencentes ao domínio público depende de autorização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. Se a utilização visar a lucro, deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral importância correspondente a cinqüenta por cento da que caberia ao autor da obra, salvo se se destinar a fins didáticos, caso em que essa percentagem se reduzirá a dez por cento.

TÍTULO V

Dos direitos conexos

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Art. 94. As normas relativas aos direitos do autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhes são conexos.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, e dos produtores de fonogramas

Art. 95. Ao artista, herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, cabe o direito de impedir a gravação, reprodução, transmissão, ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma de comunicação ao público, de suas interpretações ou execuções, para as quais não tenha dado seu prévio e expresso consentimento.

Parágrafo único. Quando na interpretação ou execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

Art. 96. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Art. 97. Em qualquer divulgação, devidamente autorizada, de interpretação ou execução, será obrigatoriamente mencionado o nome ou o pseudônimo do artista.

Art. 98. Tem o produtor de fonogramas o direito de autorizar ou proibir-lhes a reprodução, direta ou indireta, a transmissão e a retransmissão por empresa de radiodifusão, bem como a execução pública a realizar-se por qualquer meio.

CAPÍTULO III

Dos direitos das empresas de radiodifusão

Art. 99. Cabe às empresas de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de freqüência coletiva, com entrada paga, de suas transmissões.

CAPÍTULO IV

Do direito de arena

Art. 100. À entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

Parágrafo único. Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

Art. 101. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos, para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

CAPÍTULO V

Da duração dos direitos conexos

Art. 102. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à realização do espetáculo, para os demais casos.

TÍTULO VI

Das associações de titulares de direitos do autor e dos que lhes são conexos

Art. 103. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a uma dessas associações, mas lhes é defesa a qualidade de associado.

Art. 104. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Sem prejuízo desse mandato, os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos neste artigo.

Art. 105. Para funcionarem no País, as associações de que trata este título, quer nacionais, quer estrangeiras, necessitam de autorização prévia do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 106. O estatuto da associação conterá:

I — a denominação, os fins e a sede da associação;

II — os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III — os direitos e deveres dos associados;

IV — as fontes de recursos para sua manutenção;

V — o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI — os requisitos para alterar as disposições estatutárias, e para dissolver a associação.

Art. 107. São órgãos da associação:

I — a Assembléia-Geral;

II — a Diretoria;

III — o Conselho Fiscal.

Art. 108. A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias, mediante convocação da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, publicada, uma vez, no Diário Oficial, e, duas, em jornal de grande circulação no local de sua sede, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de associados que representem cinqüenta por cento dos votos, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º Por solicitação de um terço dos Associados, o Conselho Nacional de Direito Autoral designará um representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representados pelos presentes; tratando-se de alteração estatutária, o quorum mínimo será a maioria absoluta do quadro associativo.

§ 4º É defeso voto por procuração. Pode o associado, todavia, votar por carta, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º O associado terá direito a um voto; o estatuto poderá, entretanto, atribuir a cada associado até vinte votos, observado o critério estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 109. A Diretoria será constituída de sete membros, e o Conselho Fiscal de três efetivos, com três suplentes.

Art. 110. Dois membros da Diretoria e um membro efetivo do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, os associados que encabeçarem a chapa que, na eleição, houver alcançado o segundo lugar.

Art. 111. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, sendo vedada a reeleição de qualquer deles, por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 112. Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderão perceber remuneração mensal superior, respectivamente a 10 e a 3 salários-mínimos da Região onde a Associação tiver sua sede.

Art. 113. A escrituração das associações obedecerá às normas da contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 114. As associações estão obrigadas, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral, a:

I — informá-lo, de imediato, de qualquer alteração no estatuto, na direção e nos órgãos de representação e fiscalização, bem como na relação de associados ou representados, e suas obras;

II — encaminhar-lhe cópia dos convênios celebrados com associações estrangeiras, informando-o das alterações realizadas;

III — apresentar-lhe, até trinta de março de cada ano, com relação ao ano anterior:

a) relatório de suas atividades;

b) cópia autêntica do balanço;

c) relação das quantias distribuídas a seus associados ou representantes, e das despesas efetuadas;

IV — prestar-lhe as informações que solicitar, bem como exhibir-lhe seus livros e documentos.

Art. 115. As associações organizarão, dentro do prazo e consoante as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos direitos relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou litero-musicais e de fonogramas.

§ 1º O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição que não tem finalidade de lucro, rege-se por estatuto aprovado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Bimestralmente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição encaminhará ao Conselho Nacional de Direito Autoral relatório de suas atividades e balancete, observadas as normas que este fixar.

§ 3º Aplicam-se ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, no que couber, os artigos 113 e 114.

TÍTULO VII

Do Conselho Nacional de Direito Autoral

Art. 116. O Conselho Nacional de Direito Autoral é o órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito a direitos do autor e direitos que lhes são conexos.

Art. 117. Ao Conselho, além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá outorgar-lhe, incumbe:

I — Determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direitos que lhes são conexos;

II — autorizar o funcionamento, no País, de associações de que trata o título antecedente, desde que observadas as exigências legais e as que forem por ele estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no mínimo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

III — Fiscalizar essas associações e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição a que se refere o art. 115, podendo neles intervir quando descumprirem suas determinações ou disposições legais, ou lesarem, de qualquer modo, os interesses dos associados;

IV — fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais;

V — funcionar, como árbitro, em questões, que versem sobre direitos autorais, entre autores, intérpretes, ou executantes, e suas associações, tanto entre si, quanto entre uns e outras;

VI — gerir o Fundo de Direito Autoral, aplicando-lhe os recursos segundo as normas que estabelecer, deduzidos, para a manutenção do Conselho, no máximo, vinte por cento, anualmente;

VII — manifestar-se sobre a conveniência de alteração de normas de direito autoral, na ordem interna ou internacional, bem como sobre problemas a el concorrentes;

VIII — manifestar-se sobre os pedidos de licenças compulsórias previstas em Tratados e Convenções Internacionais.

Parágrafo único — O Conselho Nacional de Direito Autoral organizará e manterá um Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais.

Art. 118. A autoridade policial, encarregada da censura de espetáculos ou transmissões pelo rádio ou televisão, encaminhará, ao Conselho Nacional de Direito Autoral, cópia das programações, autorizações e recibos de depósito a ela apresentadas em conformidade com o § 2º do art. 73, e a legislação vigente.

Art. 119. O Fundo de Direito Autoral tem por finalidade:

I — estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituição de prêmios e de bolsas de estudo e de pesquisas;

II — auxiliar órgãos de assistência social das associações e sindicatos de autores, intérpretes ou executantes;

III — publicar obras de autores novos mediante convênio com órgãos públicos ou editoras Privadas;

IV — custear as despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral;

V — custear o funcionamento do Museu do Serviço Nacional do Direito Autoral.

Art. 120. Integrarão o Fundo de Direito Autoral:

I — o produto da autorização para a utilização de obras pertencentes ao domínio público;

II — doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III — o produto das multas impostas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral;

IV — as quantias que, distribuídas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição às associações, não forem reclamadas por seus associados, decorrido o prazo de cinco anos;

V — recursos oriundos de outras fontes.

TÍTULO VIII

Das sanções à violação dos direitos do autor e direitos que lhes são conexos.

CAPÍTULO I **Disposição preliminar**

Art. 121. As sanções civis de que trata o capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II **Das sanções civis e administrativas**

Art. 122. Quem imprimir obra literária, artística ou científica, sem autorização do autor, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição ao preço por que foi vendido, ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de dois mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 123. O autor, cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o

sabia, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos.

Art. 124. Quem vender, ou expuser à venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes; e, se a reprodução tiver sido feita no estrangeiro, responderão, como contrafatores o importador e o distribuidor.

Art. 125. Aplica-se o disposto nos artigos 122 e 123 às transmissões, retransmissões, reproduções, ou publicações, realizadas, sem autorização, por quaisquer meios ou processos, de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 126. Quem, na utilização, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor, intérprete ou executante, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade:

a) em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três (3) dias consecutivos;

b) em se tratando de publicação gráfica ou fonografia, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, em jornal, de grande circulação, do domicílio do autor, do editor, ou do produtor;

c) em se tratando de outra forma de utilização, pela comunicação através da imprensa, na forma a que se refere a alínea anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 127. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial competente a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem a autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que o infrator exiba a autorização.

Art. 128. Pela violação de direitos autorais nas representações ou execuções realizadas nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do artigo 73, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Art. 129. Os artistas não poderão alterar, suprimir, ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas sem autorização, por escrito, do autor, sob pena de serem multados, em um salário mínimo da região, se a infração se repetir depois que o autor notificar, por escrito, o artista e o empresário de sua proibição ao acréscimo, à supressão ou alteração verificados.

§ 1º A multa de que trata este artigo será aplicada pela autoridade que houver licenciado o espetáculo, e será recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Pelo pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior, respondem solidariamente o artista e o empresário do espetáculo.

§ 3º No caso de reincidência, poderá o autor cassar a autorização dada para a representação ou execução.

Art. 130. A requisição do titular dos direitos autorais, a autoridade policial competente, no caso de infração do disposto no § 2º do artigo 73, determinará a suspensão do espetáculo por vinte e quatro horas, da primeira vez, e por quarenta e oito horas, em cada reincidência.

CAPÍTULO III **Da prescrição**

Art. 131. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais do autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a violação.

TÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 132. O Poder Executivo, mediante Decreto, organizará o Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 133. Dentro em cento e vinte dias, a partir da data da instalação do Conselho Nacional de Direito Autoral, as associações de titulares de direitos autorais e conexos atualmente existentes se adaptarão às exigências desta Lei.

Art. 134. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974, ressalvada a legislação especial que com ela for compatível.

PARECER DO RELATOR

Sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), que "Regula os direitos autorais e dá outras providências".

Relator: Deputado Altair Chagas

Honrado com a indicação de nosso humilde nome para relatar o Projeto de Lei sobre Direitos Autorais, de início queremos frisar nosso agradecimento à liderança de nosso partido, a Aliança Renovadora Nacional, pela confiança e distinção.

O projeto é muito bom, destacando-se nele, de inicio, o sistema misto que implanta na arrecadação e distribuição do direito autoral, com a criação do Conselho Nacional do Direito do Autor e do Fundo de Direito Autoral, supervisionando a atividade das associações representativas dos direitos do autor e conexos, cuja estrutura fundamental é mantida.

Vale ressaltar os institutos do direito de arena, da mais valia e domínio público remunerado.

Atende às principais, senão todas as sugestões das atuais sociedades representativas de autores e as reivindicações dos autores, intérpretes e demais titulares de direito de autor.

Tivemos a preocupação, através da Assessoria Legislativa do Senado Federal, de pesquisar a contribuição dos Congressistas ao estudo da matéria, em pronunciamento das tribunas do Senado e da Câmara dos Deputados, e pela iniciativa de projetos de leis.

Assim é que desfilam os nomes de Santilli Sobrinho, Alfeu Gasparini, Murilo Badaró, José Maria Magalhães, Auro de Moura Andrade, Norberto Schmidt, Altair Lima, Florim Coutinho, Getúlio Moura, Dias Menezes, Siqueira Campos, Valdir Simões, Eurico de Oliveira, Aureo Melo, Minoru Miyamoto, Ortiz Borges, Celso Peçanha, Jorge Lacerda, Antonio Baby, Luiz Viana, Gaioso e Almendra, Adrião Bernardes, Adílio Viana, Daso Coimbra, cujos projetos de lei estão aproveitados em vários dispositivos da Mensagem.

Igualmente a Assessoria Legislativa do Senado Federal compulsou, a nosso pedido, o processo da Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionou na Câmara dos Deputados, chegando à conclusão que o Projeto contempla as principais questões suscitadas nos depoimentos, que condensam a disputa entre autores e sociedades.

Diríamos, ainda, e principalmente, que o Projeto não se circunscreve, apenas, aos Direitos Autorais, normalizando, com profundo senso de justiça, os direitos reivindicados pelos interessados, mas compila e consolida princípios consagrados no nosso Código Civil e na legislação extravagante, além de disciplinar questões novas, suscitadas e criadas pela evolução da ciência e do tempo, amoldando-se às necessidades hodiernas.

É uma contribuição de alto valor social, abrindo seu manto à proteção dos autores e correlatos.

É uma afirmação dos Poderes Executivos e Legislativo acinzelando uma obra científica.

É um instrumento que dirime dúvidas, fixa responsabilidades e normaliza direitos.

A sua estrutura abrange o indivíduo, a empresa, a sociedade, o Estado e se interliga, se irmana a outros povos.

Tendo por base os Direitos Autorais, fixa-os, especificamente em morais, e, distintamente, disciplina os patrimoniais.

Implanta, como já foi dito, o sistema de Arrecadação e distribuição dos direitos autorais, através o Conselho Nacional de Direito Autoral, órgão máximo a ser estruturado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Estimula a existência de associações de autores e conexos, trazendo-lhes os princípios básicos indispensáveis ao seu funcionamento, visando os objetivos a que se destinam.

Ressalta, dentre as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, a criação do Escritório Central de Arrecadação e distribuição, a ser organizado pelas associações.

Prevê a instituição de prêmios, de bolsas de estudo e pesquisas, o auxílio aos órgãos de assistência social das associações, a publicação de obras de autores novos e o custeio das despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral, do Museu do Serviço Nacional de Direito Autoral e do Centro Brasileiro de Informações sobre Direito Autoral.

Dispõe sobre as sanções à violação dos direitos do autor e direitos que lhe são conexos, nos campos civil, administrativo e penal.

Foram apresentadas 233 emendas.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

a) Emendas com Parecer Contrário

EMENDA Nº 1

Autor: Senador Franco Montoro

Parecer

O trabalho meritório do ilustre desembargador Milton Sebastião Barbosa é reconhecida e elogiada por todos. A mensagem governamental orgulha-se de haver retirado de seu trabalho várias e expressivas contribuições. À prolixidade intencional daquele profundo convedor do Direito de Autor, o projeto opõe formidável poder de síntese e concisão, igualmente intencional e elogiável.

Reconhecendo aquela considerável contribuição, preferimos, no entretanto, ficar com o Projeto.

Pela rejeição do Substitutivo.

EMENDA Nº 2

Autor: Senador Franco Montoro

Parecer

Examina a inclusão de:

- 1 — os brasileiros, domiciliados no país ou exterior;
- 2 — os estrangeiros domiciliados no país;
- 3 — os portadores de dupla nacionalidade (o direito brasileiro não reconhece dupla nacionalidade — é problema de quem a tem).

Pela rejeição.

EMENDA Nº 3

Autor: Deputado Freitas Nobre

Parecer

O Código Civil, no art. 3º equipara nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e gozo de direitos civis. Razão pela qual a norma somente deve contemplar estrangeiros domiciliados no exterior.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 4

Autor: Deputado Dias Menezes

Parecer

A emenda é inócuia. Os tratados sempre contém cláusula de reciprocidade.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 5

Autor: Senador Lourival Baptista

Parecer

Desnecessária. A matéria é objeto de convenções e tratados, que incluem sempre as normas de reciprocidade.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 6**Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

O texto do projeto é mais amplo e protege melhor o autor.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 7**Autor:** Deputado Nina Ribeiro**Parecer**

Mantener a redação do Projeto. A parte moral do direito de autor
não é abrangida como direito real.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 8**Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

O "Restritivamente" do art. 3º significa interpretação segundo
os princípios especiais que regem a proteção do Direito Autoral.
A aceitar a emenda, ficariam prejudicados terceiros aos quais
também interessa o Direito de Autor.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 9**Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

A emenda nos parece supérflua. Ou a cláusula é válida ou nula.
Seria desnecessária, a nosso ver, mesmo na legislação sobre fundo de
comércio.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 10**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A definição do projeto não merece reparos.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 11**Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

O termo "publicação" atende melhor à técnica legislativa.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 12**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Ficamos com a redação do projeto.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 13**Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Ficamos com a definição do projeto.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 14**Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Ficamos com a definição do projeto.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 15**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

O conceito de contrafação não se confunde com o de falsificação
ou imitação fraudulenta.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 16**Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

Igual à 11.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 17**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

Rejeitada.

Verificar argumento da emenda nº 15.

EMENDA Nº 19**Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A supressão desvirtua a intenção do dispositivo.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 20**Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Verifica argumentação de emenda anterior.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 22**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Preferível a redação do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 23**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Preferível a redação do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 24**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A sugestão está considerada na definição de publicação.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 25**Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

Tratando esta lei especificamente de direito de autor, nunca é de-
mais colocar e conservar normas como esta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 28**Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

Prejudicada. O art. 6º será eliminado.

EMENDA Nº 29**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

O artigo 6º será eliminado. Emenda prejudicada. **Pela rejeição.**

EMENDA Nº 30**Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

Será eliminado o art. 6º **Prejudicada.**

Pela rejeição.

EMENDA Nº 31**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Prejudicada. O artigo será eliminado.

EMENDA Nº 32**Autor:** Deputado Francisco Amaral**Parecer**

Prejudicada. O art. 6º será eliminado.

EMENDA Nº 33**Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Prejudicada. O art. 6º será rejeitado. Parecer contrário.

EMENDA Nº 34**Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

O cacofato "é a palavra formada do encontro de sons desagradáveis" (Dicionário de Silveira Bueno), o que não ocorre no caso, pois as palavras são átonas e estão bem separadas, além da palavra "anão" não ser desagradável de se ouvir.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 35****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

O art. 6º será rejeitado. **Prejudicada, pela rejeição.**

EMENDA Nº 38**Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

A emenda é inócuia, pois o assunto é abordado pelo art. 34, que o resolve.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 40****Autor:** Deputado Passos Porto**Parecer**

A proteção nasce com a publicação, independente do registro, que é uma garantia quanto à prova.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 41****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Os direitos são morais e patrimoniais.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 42****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

Há decisões judiciais, exequíveis provisoriamente, e que não são transitadas em julgado.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 43****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

O assunto está examinado no projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 44****Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

A manutenção do § é benéfica, além da garantia do art. 22.

O legislador tem em mente o acerto e não o erro. Este a lei pune de todas as formas.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 45****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A manutenção do § é benéfica, além da garantia do art. 22.

O legislador tem em mente o acerto e não o erro. Este a lei pune de várias formas.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 46****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Já houve emenda rejeitada neste sentido. Daí a norma justificativa para rejeitar.

EMENDA Nº 47**Autor:** Deputado Nina Ribeiro**Parecer**

A idéia da "exploração" já está no texto do artigo, na expressão "em seu nome utilizada".

Pela rejeição.**EMENDA Nº 48****Autor:** Deputado Freire Nobre**Parecer**

Não há o direito a partes componentes porque a obra foi realizada por ação comum, tendo-se para isto organizado empresa singular ou coletiva.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 50****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer****Pela rejeição.****EMENDA Nº 51****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer****Pela rejeição.** O art. 17 será suprimido.**EMENDA Nº 52****Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

O Projeto é mais amplo e melhor. Cada categoria tem respeitado seu direito integral. Não entra em detalhes por que não há necessidade de tal procedimento.

A distinção pretendida existe na conceituação de cada categoria.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 53****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A emenda transcreve o § único do art. 214, os arts. 211, 218 e 219 do Anteprojeto do ilustre desembargador Milton Sebastião Barbosa, cuja contribuição é notória e foi condensada no texto do projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 54****Autor:** Deputado Passos Porto**Parecer**

O registro é uma faculdade instituída para garantia de direitos, não uma obrigação.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 60****Autor:** Deputado Nina Ribeiro**Parecer**

O princípio contido no projeto é mais amplo e salutar.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 61****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Embora possam parecer semelhantes, são diferentes os conceitos de reputação e honra.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 62****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A vontade do de-cujus já é protegida em lei.

Cria-se com a emenda, nova figura jurídica, estranha ao testamento, arranhando o direito de sucessão indevidamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 63**Autor:** Deputado Nina Ribeiro**Parecer**

A emenda se nos assegura, ab initio, inviável. Excluindo, em sua primeira parte, a ressalva de indenizações a terceiros quando o autor, exercendo um direito moral, retira sua obra de circulação ou suspenda qualquer forma de utilização já autorizada. Parece-nos que se deve manter a redação do projeto, que protege, em tais casos, eventuais direitos de terceiros.

Por outro lado, a emenda propõe a inclusão de um § 4º, remetendo o exercício do referido direito moral a uma decisão transitada em julgado. Entendemos que um eventual prejuízo de terceiro e não o autor é que deve submeter-se às peripécias de uma possível prestação jurídical mais lenta.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 64****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Somos pela manutenção do projeto e rejeição da emenda.

EMENDA Nº 65**Autor:** Deputado Marco Maciel**Parecer**

Data venia, o repúdio instituído pelo art. 29 significa e constitui considerável progresso na proteção do direito de engenheiros, agrimensores e arquitetos.

Também as normas da lei 5.194 não conflitam com o referido art. 29 e não ficam revogadas.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 66****Autor:** Deputado Prisco Viana**Parecer**

A lei 5.194 coexiste com o art. 29 e não é por ele revogada. Portanto, desnecessária a emenda.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 67****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

A emenda é impertinente. Pelo fato de entregar o projeto, o autor faz jus aos honorários, cobráveis amigavelmente ou por via judicial.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 68****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Repetição inútil. Em vários dispositivos o projeto prevê indenização ao dano moral.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 69****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Inclui os adjetivos "didática" e "técnica".

A expressão "literária" abrange a "didática"; a "científica", a "técnica".

Pela rejeição.**EMENDA Nº 70****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A emenda nada acrescenta.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 71****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A idéia de edição significa tornar pública a obra, e este foi o princípio que orientou o projeto. A reprodução é mera cópia. Pela rejeição.

EMENDA Nº 72**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Parece que o Projeto resume as sugestões.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 74****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto.**Parecer**

Está compreendida no inciso X do art. 7º.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 77****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

Igual à 74.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 79****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

Desnecessária. O texto já deixa ajuntada a critério do juiz ou da parte, quando fala em "mas podem ser juntas".

Pela rejeição.**EMENDA Nº 84****Autor:** Deputado Henrique De La Roque**Parecer**

Envolve aspecto doutrinário que se respeita. No entretanto, qualquer propriedade imaterial merece a proteção da mais valia.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 85****Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

Questão doutrinária. Este é um dos direitos personalíssimos do autor. Somos pela manutenção do art. e rejeição da emenda.

EMENDA Nº 86**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Igual à 85.

Questão doutrinária. Somos pela manutenção do art. e rejeição da emenda.

EMENDA Nº 87**Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

A verdadeira intenção do projeto é restringir a vitaliciedade aos filhos, pais e cônjuge do autor, portanto sem estendê-la aos demais ascendentes e descendentes. Há corrente doutrinária que a limita tão somente ao autor, tendo sido ampliada no projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 89****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

O projeto é mais amplo e deve permanecer.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 90**Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

O projeto está correto, pois se refere a "obras".

Pela rejeição.**EMENDA Nº 92****Autor:** Deputado Francisco Amaral**Parecer**

A emenda visa matéria concernente a tratados e convenções, tornando-se assim impertinente.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 93****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A redação da mensagem protege melhor o autor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 94****Autor:** Senador José Sarney**Parecer**

A redação proposta em nada melhora a original.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 96****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A emenda reproduz os arts. 121 (o parágrafo único só parte), 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 (menos o parágrafo), 130, 131, 132 e 133 do Anteprojeto do ilustre desembargador Milton Sebastião Barbosa, cuja importante contribuição foi resumida na elaboração do projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 97****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Já existe dispositivo proibindo a cessão do direito moral (art. 30).

Pela rejeição.**EMENDA Nº 98****Autor:** Deputado Francisco Amaral**Parecer**

Somos pela manutenção do § e rejeição da emenda.

EMENDA Nº 99**Autor:** Senador José Sarney**Parecer**

A cessão de um direito presume seu respectivo registro, e o § 1º do art. 55, na espécie, o torna imperativo.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 100****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Aumento desnecessário de despesa e burocracia. A averbação existe exatamente para economizar tempo e dinheiro.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 101****Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

O projeto está indubitablemente melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 102****Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

Induzir à presunção admite prova em contrário, donde não haver prejuízo ao direito autoral.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 103****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

A presunção do art. 58 é "juris tantum", admite prova em contrário.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 104****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A doação e sua revogação regem-se pelos princípios gerais do Cód. Civil.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 105****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A emenda reproduz os arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 (menos a parte final do § 2º) do Anteprojeto do ilustre desembargador Milton Sebastião Barbosa, cuja inegável contribuição foi aceita e resumida no projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 106****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Inclui os adjetivos "didática" e "técnica". Igual à 69.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 107****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

Há 3 tipos de solução dos contratos: resolução, resilição e rescisão (Pontes de Miranda). O texto do Projeto está correto, pois na resolução não ocorre pecha ou dolo.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 108****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A redação do projeto está muito clara, não comportando, data venia, quaisquer acréscimos.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 109****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Amplia para 90 dias e estatui a ressalva da convenção entre as partes.

O projeto protege melhor o autor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 110****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

O projeto protege melhor o direito do autor e não prejudica o editor.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 111**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

A expressão "contratação", como está no projeto, é adequada, porque se trata de fraude por repetição de número.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 113****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Está muito bom o projeto, beneficiando o autor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 114****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

Idêntico à de nº 107.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 115****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer:**

Prazo razoável, nada diz. O contrato de edição deve estipular prazo e condição. Cumprindo o contrato, a disposição da obra estará a salvo de contratempos. O projeto atende melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 116****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

O contrato de edição confere ao editor o direito de exclusividade (art. 59). Desnecessário repetir.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 117****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

A redação do projeto está melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 118****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

Limitação incabível, **data venia**. O autor fica melhor protegido com a redação do projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 119****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

A emenda é injusta contra o editor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 120****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

O termo empresário abarca as demais conceituações.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 127****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

O legislador não deve intervir na economia interna das associações, no relacionamento com seus associados.

Como viveriam eles, se não pudessem cobrar pequenas taxas por seus serviços?

Pela rejeição.**EMENDA Nº 130****Autor:** Senador José Sarney**Parecer**

Pela rejeição. Na regulamentação também se disporá sobre o modo de arrecadação e distribuição de Direitos em se tratando da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

EMENDA Nº 131**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

O projeto está melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 132****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

A redação do projeto satisfaz.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 133****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A redação do projeto está melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 134****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

A ressalva da convenção em contrário pode dissipar as preavações do autor da emenda. O princípio da lei é o da alienação do objeto e do direito de reproduzi-lo e expô-lo ao público. Admite, no entanto, convenção em contrário.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 135****Autor:** Senador José Sarney**Parecer**

Do contrato de edição não resulta obra nova, mas exatamente da exploração da obra preexistente surgem os lucros substanciais, aos quais deve ter acesso o autor. Por isso deve ser mantido o § 2º do art. 85 e **rejeitada** a emenda.

EMENDA Nº 136**Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

A sistemática do projeto consagra a denominação "colaborador", que deve ser mantida.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 137****Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

Pela rejeição; o Projeto melhor atende os objetivos.

EMENDA Nº 138**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

Não há necessidade de modificar o projeto, que protege suficientemente também os co-autores.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 140****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

O projeto está mais claro e o prazo de 20 dias protege melhor o autor.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 141**Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

O domínio público remunerado é uma conquista, cuja experiência se deve aguardar.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 142****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

O domínio público remunerado é considerado uma inovação e conquista. Aguardemos a experiência.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 143****Autor:** Senador José Sarney**Parecer**

A sugestão é boa mas deve constar na regulamentação.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 145****Autor:** Deputado Henrique de la Rocque**Parecer**

Pela rejeição. No art. 135 ficou ressalvada a legislação especial.

EMENDA Nº 146**Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

A norma é doutrinária e programática. Não há necessidade de inclui-la em lei.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 147****Autor:** Deputado Maurício Toledo**Parecer**

Reproduz o art. 194 do Anteprojeto do ilustre desembargador Milton Sebastião Barbosa.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 148****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

O direito de arena é inovação controvérsia, que tem sua implantação saudada com alvissaras, deve aguardar a prática para prodigalizar-se.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 149****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

A matéria já está prevista no *caput* do artigo.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 150****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Igual à 23.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 151****Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

Não se pode obrigar alguém a associar-se e sim permitir que se unem para exercício e defesa de seus direitos.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 152****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

O parágrafo único dá o sentido pretendido pelo autor da emenda.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 153****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A permanência do § 1º é imposição moralizadora.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 156****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

Entendemos que os estrangeiros terão seus direitos protegidos, sem entretanto participar de entidades nacionais de direito autoral, com direito a voto, etc.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 157****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

O parágrafo único do art. 105 soluciona o problema. Quando o autor não estiver satisfeito com sua associação poderá praticar pessoalmente sua defesa, além de poder desligar-se dela.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 158****Autor:** Deputado Francisco Amaral**Parecer**

O projeto deve ser mantido.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 159****Autor:** Senador José Sarney**Parecer****Pela rejeição.****EMENDA Nº 160****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

A emenda invade competência prevista no projeto ao Executivo e ao CNDA.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 161****Autor:** Senador José Sarney**Parecer**

Tais minudências são objeto do Estatuto da associação e verificação de sua validade pelo CNDA.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 162****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Não há necessidade de tantas minúcias, que serão objeto de regulamentação.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 163****Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

Os órgãos constantes do projeto são os obrigatórios. Nada obsta que as associações tenham outros.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 164**Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

Justificativa igual à anterior.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 165****Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

Fica melhor a redação do projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 168****Autor:** Deputado Henrique de La Rocque**Parecer**

Rejeitada. Ficando prejudicada em virtude de Subemenda a Emenda nº 167.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 169****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

O projeto tem função doutrinária elogiável e não deve ser mudado neste parágrafo.

Um autor de 100 músicas importantes deve ter mais votos que o autor de apenas uma desconhecida. Como no esporte, a associação que tem mais campeonatos tem mais votos.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 171****Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

O Conselho Fiscal de qualquer associação pode contratar um técnico de contabilidade ou economista para emitir parecer sobre a escrituração. Não há necessidade nem impedimento, nem obrigação de colocar este ou aquele elemento.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 172****Autor:** Senador José Sarney**Parecer**

O legislador nem de longe imagina que as eleições nessas associações não sejam renhidamente disputadas, até com mais de duas chapas. Tudo faz crer que segunda chapa seja expressiva.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 174****Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

É matéria estatutária. O voto múltiplo e o voto por carta seguramente darão aos autores elementos para evitar estes eventuais abusos do poder econômico.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 175****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

Acceita a emenda do Deputado Freitas Nobre (nº 176); o espírito da emenda foi atendido pela aceitação da Emenda referida.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 179****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

O texto do projeto é satisfatório.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 182****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Matéria a constar de regulamentação.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 183****Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

Matéria prevista no Código de Telecomunicação e portaria de Polícia Federal

Pela rejeição.**EMENDA Nº 184****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer****Data venia**, este Relator entende que o órgão ideal seria o Ministério da Justiça. Talvez haja melhores entendimentos, razão por que preferimos deixar como está no Projeto.**Pela rejeição.****EMENDA Nº 185****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

Pode haver entre eles elementos de ilibada reputação e notório saber jurídico que o Governo deseje e necessite aproveitar.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 186****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

O assunto será objeto de regulamentação.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 187****Autor:** Deputado Henrique de La Rocque**Parecer**

Será objeto de regulamentação.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 188****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Em matéria tão complexa quanto o Direito Autoral, deve deixar-se margem a que se complete eventuais omissões.

Trata-se de estruturar órgão administrativo.

O Poder Executivo merece este voto de confiança.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 189****Autor:** Deputado Henrique de La Rocque**Parecer**

A emenda limita precisamente onde a lei quis ampliar as atribuições do Conselho.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 190****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

O projeto está melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 191****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

A norma fala no teto de 20%. O CNDA pode até nem utilizar porcentagem alguma. Sua atuação já está limitada.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 192**Autor:** Deputado Olivir Gabardo**Parecer**

Matéria que será objeto de regulamentação pelo CNDA e não pelas associações.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 193****Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

O Fundo reverte em benefício dos autores, e deve ser fortalecido. O projeto estabelece um teto e não taxa fixa.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 195****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

O art. 8º, item VIII, letra "d" da Constituição restringe esta competência à Polícia Federal.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 196****Autor:** Deputado Passos Pôrto**Parecer**

A emenda parece sem Justificativa. Não nos parece conveniente suprimir aquelas finalidades do Fundo de Direito Autoral.

EMENDA Nº 198**Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Somos pela manutenção do texto do Projeto.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 199****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

O Projeto está melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 200****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Prejudicada pelo atendimento à 194.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 201****Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Decorrença da de nº 212. Prejudicada.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 203****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Inconstitucional.

Matéria tributária.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 204****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

A contribuição do ilustre desembargador Milton Sebastião Barbosa ao projeto é muito grande e não pode nem deve ser minimizada. Contudo S. Exº é autor de uma obra muito abrangente, que foi devidamente resumida.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 205****Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

Pela rejeição. A redação do projeto é melhor pois a utilização é o ato de fruição de quem é proprietário.

5:

EMENDA Nº 206**Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Inclui adjetivos "didática" e "técnica".

Rejeitar pelas razões anteriores.**EMENDA Nº 208****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

A redação proposta é prolixo e a do projeto está melhor.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 209****Autor:** Senador Lourival Baptista.**Parecer**

Quem compra de boa fé está isento de responsabilidade civil que pressupõe dolo ou culpa.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 210****Autor:** Senador José Sarney.**Parecer**

Todo dano patrimonial é resarcível. O projeto quis incluir também os danos morais.

EMENDA Nº 211**Autor:** Deputado José Bonifácio Neto.**Parecer**

Danos morais são levantados em execução de sentença. É desaconselhável dar à parte envolvida, sujeita à paixão da lide, o direito de fixar montante de multa ou indenização.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 213****Autor:** Deputado Dias Menezes.**Parecer**

Não é de se acolher. A medida proposta no projeto é boa, seria admissível melhorá-la, não suprimi-la.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 214****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

Os chefes de orquestra ou conjuntos musicais são empregados e não podem sofrer cominações previstas aos verdadeiros responsáveis.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 215****Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

Parece desnecessário a comprovação, de vez que a lei pune convenientemente a falsidade ideológica.

Pela rejeição.**EMENDA Nº 216****Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Pela rejeição. O assunto será objeto de regulamentação.

EMENDA Nº 217**Autor:** Deputado Mauricio Toledo.**Parecer**

Um dos méritos do projeto, em nosso entender, é o sentido moralizador de dar ao Poder Executivo e ao CNDA poderes para organizar o ECA.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 218**Autor:** Deputado Dias Menezes.**Parecer**

Os escritórios são dependências das referidas associações.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 219**Autor:** Deputado Henrique de La Rocque.**Parecer**

A legislação sobre Direito Autoral é sumamente complexa, sendo melhor manter a forma genérica do art. 135.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 220**Autor:** Deputado Dias Menezes.**Parecer**

A legislação é complexa e convém ressalvar a que for pertinente.
Pela rejeição.

EMENDA Nº 221**Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

O assunto está previsto no Art. 81, item X, entre as competências privativas do Exmo. Senhor Presidente da República, ad referendum do Congresso Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 222**Autor:** Deputado Henrique de La Rocque**Parecer**

O art. 135 atende a emenda, pois ressalva a legislação compatível.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 223**Autor:** Deputado Henrique de La Rocque**Parecer**

Justificativa como a emenda nº 224.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 224**Autor:** Deputado Henrique de La Rocque**Parecer**

A emenda é inconstitucional, por versar matéria tributária e de estrita competência municipal, além de ferir o art. 19, § 2º, da Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 225**Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

A emenda transcreve os arts. 328, 329, 330, 331, 332, § único do art. 335, arts. 336, 337, 338, 339 e 348 do Anteprojeto de autoria do ilustre desembargador Milton Sebastião Barbosa, que foi amplamente examinado na elaboração da mensagem e propiciou válidos subsídios ao projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 226**Autor:** Deputado Mauricio Toledo**Parecer**

Pela rejeição. A idéia é aproveitável em parte. Rejeita-se a emenda mas, faz-se aproveitamento do princípio, por força de outras emendas no mesmo sentido.

EMENDA Nº 227**Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

O assunto pertence à esfera dos tratados e convenções e no que interessa ao Direito do Autor há dispositivos vários que o atendem no projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 228**Autor:** Senador Franco Montoro**Parecer**

A matéria é objeto da Lei 4.117 (Código de Telecomunicações) e normas baixadas pelo Departamento de Polícia Federal.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 230**Autor:** Deputado Freitas Nobre**Parecer**

A emenda é sumamente gravosa para os editores, com todo apreço que se deve aos autores nacionais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 231**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

A sujeição já se inclui na competência do CNDA, segundo o projeto. Desnecessário incluir em lei o que será objeto de regulamentação.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 232**Autor:** Deputado Dias Menezes**Parecer**

A previsão reclamada na emenda é competência do Conselho Nacional do Direito do Autor, segundo o projeto. Embora razoáveis, não há necessidade de figurarem no corpo da lei, devendo ser objeto de regulamentação oportuna.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 233**Autor:** Senador Lourival Baptista**Parecer**

Está previsto no art. 51, item II.

Pela rejeição.

B — Emendas com Parecer Favorável**EMENDA Nº 26****Autor:** Deputado Juarez Bernardes**Parecer**

Pela aprovação.

EMENDA Nº 27**Autor:** Senador Gustavo Capanema**Parecer**

Pela aprovação.

EMENDA Nº 37**Autor:** Deputado José Bonifácio Neto**Parecer**

Inteiramente procedente, nos termos da justificativa.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 49**Autor:** Deputado Henrique de La Rocque**Parecer**

Pela aprovação.

EMENDA Nº 55
Autor: Deputado Maurício Toledo
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 57
Autor: Deputado José Bonifácio Neto
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 58
Autor: Senador Gustavo Capanema
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 59
Autor: Senador Lourival Baptista
Parecer
Atendida em conjunto com a emenda nº 58.

EMENDA Nº 73
Autor: Deputado Vasco Neto
Parecer
Atendida pela Emenda do Relator de nº 234-R.

EMENDA Nº 78
Autor: Senador Franco Montoro
Parecer
A sugestão está mais de acordo com a prática processual.
Pela aprovação.

EMENDA Nº 91
Autor: Senador Franco Montoro
Parecer
Parece que a intenção do projeto era incluir a palavra "mesmo".
Pela aprovação.

EMENDA Nº 95
Autor: Senador Franco Montoro
Parecer
TV Cultural é local de ensino e não estabelecimento.
Pela aprovação.

EMENDA Nº 112
Autor: Deputado Freitas Nobre
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 121
Autor: Deputado Henrique de La Rocque
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 123
Autor: Deputado Maurício Toledo
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 125
Autor: Deputado Henrique de La Rocque
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 133
Autor: Deputado Freitas Nobre
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 138
Autor: Deputado Dias Menezes
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 154
Autor: Deputado Passos Pôrto
Parecer
Igual a 155.
Pela aprovação.

EMENDA Nº 155
Autor: José Sarney
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 166
Autor: Deputado Freitas Nobre
Parecer
A emenda explica melhor a intenção do legislador, que é dificultar, exigindo quorum maior, à modificação dos estatutos.
Pela aprovação.

EMENDA Nº 173
Autor: Deputado Henrique de La Rocque
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 176
Autor: Deputado Freitas Nobre
Parecer
Em contato com dirigentes das atuais sociedades de autores, surpreendentemente fiquei sabendo que também eles consideram elevado o teto de remuneração da Diretoria e que o critério geral será sempre este teto.
Razão suficiente para aceitar a emenda.

EMENDA Nº 176
Autor: Deputado Freitas Nobre
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 178
Autor: Deputado Henrique de la Rocque
Parecer
Pela aprovação.

EMENDA Nº 212
Autor: Deputado Freitas Nobre
Parecer
Parece razoável incluir-se a expressão "do autor", ausente da redação do projeto talvez por um lapso.
Pela aprovação.

C — Emendas com subemendas do Relator

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N°s 18 e 21 (de autoria dos Srs. Deputados Dias Menezes e Mauricio Toledo).

Acrescente-se no artigo 4º após o número VII, um número, que será o VIII, com a redação abaixo, renumerando-se os demais:
"VIII — Videofonograma — a fixação de imagem e som em suporte material."

Redija-se a letra a, do número IX, do artigo 4º da seguinte forma:

"a) fonográfico ou videofonográfico — a pessoa física ou jurídica que, pela primeira vez, produz o fonograma ou o videofonograma;"

Redija-se o número III do artigo 32, da seguinte forma:

"III — a adaptação ou inclusão em fonograma, em videofonograma, ou em película cinematográfica;"

Inclua-se, no número IV do artigo 32, a letra d, com a seguinte redação:

"d) emprego de reprografia."

SUBEMENDA À EMENDA N° 36 (de autoria do Sr. Deputado Santilli Sobrinho).

Acrecenta-se ao artigo 84, os seguintes parágrafos:

"§ 1º A fotografia, quando divulgada, indicará, de forma legível, o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

Justificação

O autor de obra fotográfica está protegido. A restrição que se quer eliminar deve ser mantida, pois visa evitar que as fotografias que representam criação artística fiquem desamparadas.

Não parece aconselhável excluir a expressão "se de artes figurativas".

A emenda é aceita em parte, na forma da presente SUBEMENDA, para incluir o parágrafo primeiro proposto no art. 84.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 39 (de Autoria do Sr. Deputado Passos Porto).

Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

"Art. 9º É titular dos direitos de autor, quem adapta, traduz, põe letra, arranja ou orquestra obra caída no domínio público; todavia não pode quem assim age, opor-se a outra adaptação, letra, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 56 (de autoria do Deputado Nina Ribeiro)

— Substitua-se, no final do artigo 19, a expressão:

"... ou no Instituto Nacional do Cinema."

pela

"... no Instituto Nacional do Cinema ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia."

— e acrecente-se o seguinte § 3º ao artigo 19:

"§ 3º — Não se enquadrando a obra nas entidades nomeadas neste artigo, o registro poderá ser feito no Conselho Nacional de Direito Autoral."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 75 (de autoria do Deputado Mauricio Toledo).

— Redija-se o § 1º do art. 32, da seguinte forma:

"§ 1º Não havendo convenção em contrário, reputa-se independente a utilização para cada espécie."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 76 (de autoria do Deputado Passos Porto)

— Ao artigo 32 acrecente-se o seguinte parágrafo:

"§ 3º O autor da obra individual não alienada pode repudiá-la, manifestando sua vontade por instrumento público; caso em que será defesa a sua desapropriação, representação ou edição, salvo depois de ter caído no domínio público, mas sempre com a declaração de "repudiada pelo autor."

SUBEMENDA Nº 1 ÀS EMENDAS Nºs. 80, 81, 82, 83 e 226 (de autoria dos Srs. Vasco Neto, Franco Montoro, Mauricio Toledo, Freitas Nobre e Franco Montoro)

— Acrescentem-se ao artigo 38, os seguintes §§:

"§ 1º O autor terá direito de reunir em livro, ou em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da primeira publicação.

§ 2º O autor recobrará os direitos patrimoniais sobre a obra encomendada, se esta não for publicada dentro de um ano após a entrega dos originais, recebidos sem ressalvas por quem a encomendou."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 88 (de autoria do Deputado Henrique de La Rocque)

— Redija-se o art. 48:

"Art. 48. Protegem-se por 15 anos a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras encomendadas pela União, e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, e por eles publicadas."

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128 e 129 (de autoria dos Srs. Norberto Schmidt, Henrique de La Rocque, Passos Porto, Mauricio Toledo, Henrique de La Rocque, Francisco Amaral e Norberto Schmidt)

— O artigo 75 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 75. Sem autorização do autor, não poderão ser transmitidos pelo rádio, serviço de alto-falantes, televisão ou outro meio análogo, representados ou executados em espetáculos públicos e audições públicas, que visem a lucro direto ou indireto, drama, tragédia, comédia, composição musical, com letra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concerto, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem, recitem, interpretem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonocápicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Ao requerer a aprovação do espetáculo ou da transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, observando o disposto na legislação em vigor, o programa, acompanhado da autorização do autor, intérprete ou executante e do produtor de fonogramas, bem como do recibo de recolhimento em agência bancária ou postal, ou ainda documento equivalente em forma autorizada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, a favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de que trata o art. 116, do valor dos direitos autorais das obras programadas.

§ 3º Quando se tratar de representação teatral o recolhimento será feito no dia seguinte ao da representação, à vista da frequência ao espetáculo.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 139 (de autoria do Deputado José Bonifácio Neto)

— Acrescente-se ao art. 91:

"Se esta for falecida, a de seu cônjuge ou herdeiros".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 144 (de autoria do Deputado Freitas Nobre)

— Substitua-se no art. 97 a expressão:

"... ficando obrigadas porém a destrui-las imediatamente após a última transmissão autorizada", pela seguinte:

"facultada sua conservação em arquivo público.'

Em consequência acrecente-se no art. 120 o número V, com a seguinte redação:

"V — Custear o funcionamento do Museu do Serviço Nacional do Direito Autoral."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 167 (de autoria do Deputado Passos Porto)

— Dê-se ao § 4º, do artigo 109, a seguinte redação:

"§ 4º É desfecho o voto por procuração. Pode o associado, todavia, votar por carta, na forma estabelecida em regulamento."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 170 (de autoria do Deputado Henrique de La Rocque)

No § 5º, do artigo 109, substitua-se a palavra "seis" pela palavra "vinte".

SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nºs. 177, 180 e 202 (de autoria do Sr. Deputado Dias Menezes).

Nos dispositivos do Projeto de Lei nº 13/73, onde constar a expressão: "Escritório Central de Arrecadação", passe a constar: "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 181 (De autoria do Sr. Deputado Passos Pôrto).

No § 2º do Artigo 116, substitui-se a expressão "mensalmente", pela expressão "bimensalmente".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 194 (De autoria do Sr. Senador Lourival Baptista).

Acrescente-se ao Artigo 118:

"item VIII — manifestar-se sobre os pedidos de licença compulsórios previstos em Tratados e Convenções Internacionais".

"Parágrafo único — O Conselho Nacional de Direito Autoral organizará e manterá um Centro Brasileiro de Informações sobre Direitos Autorais."

SUBEMENDA À EMENDA 197 (De autoria do Sr. Senador Lourival Baptista).

No inciso I do artigo 120, após a expressão "bolsas de estudo", acrescente-se "e de pesquisas".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 207 (De autoria do Sr. Deputado Freitas Nobre).

Substitua-se no § único do Artigo 123 a expressão: "... de mil exemplares" pela expressão "dois mil exemplares".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 229 (De autoria do Sr. Senador Franco Montoro).

Inclua-se, depois do artigo 84, o capítulo V, no Título IV, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V Da utilização de fonograma

"Art.... — Nenhuma obra a ser publicada por processo fono-médico, poderá ser editada sem numeração progressiva de todos os exemplares produzidos, vedada seriação.

Parágrafo único. A numeração das obras a que se refere o presente Artigo, será comunicada expressamente ao Conselho Nacional de Direito Autoral, dentro de 30 dias da edição da obra, que manterá um registro próprio para este fim".

D — Emendas do Relator

EMENDA Nº 234—R

Inclua-se o número XIII no Art. 7º, com a seguinte redação:

"XIII — as técnicas cirúrgicas".

Ante o exposto, somos favoráveis aos Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), e, quanto às Emendas:

— Parecer favorável as Emendas de nºs. 26, 27, 37, 49, 55, 57, 58, 59, 73, 78, 91, 95, 112, 121, 123, 125, 138, 154, 155, 166, 173, 176, 178 e 212.

— Parecer favorável, com subemenda, às Emendas de nºs. 18, 21, 36, 39, 56, 75, 76, 88, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 139, 144, 167, 170, 177, 180, 181, 194, 197, 202, 204 e 229.

— Parecer favorável, ainda, à subemenda nº 1 à emenda nº 80 — subemenda nº 1 à emenda nº 81 — subemenda nº 1 à emenda nº 82 — subemenda nº 1 à emenda nº 83 — subemenda nº 1 à emenda nº 226.

— EMENDA DO REALTOR: 234—R.

— Parecer contrário às Emendas de nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 79, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 230, 231, 232 e 233.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973. — Senador Helvídio Nunes, Presidente — Deputado Altair Chagas, Relator.

SUBEMENDAS APRESENTADAS E APROVADAS NA COMISSÃO

SUBEMENDA, ÀS EMENDAS Nºs. 58 e 59

Ao Projeto de Lei nº 13, de 1973 (CN), que regula os direitos autorais e dá outras providências.

Dé-se ao artigo 24 a seguinte redação:

"Art. 24. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irreverível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação".

Justificação

O disposto no artigo 24 visa a excluir de todo amparo legal qualquer obra que tenha sido retirada de circulação. O princípio consagrado não constitui inovação em nosso ordenamento jurídico. O artigo 668 do atual Código Civil contém norma em tudo semelhante ao artigo em questão. Inovou, entretanto, mencionado artigo ao fazer cessar a proteção legal no momento em que a obra for "retirada de circulação por ordem de autoridade competente". O Código Civil, mais justo e ponderado, determinou a cessação do amparo legal à obra quando a mesma houver sido retirada de circulação em virtude de sentença.

A emenda visa, pois a resguardar um princípio que vem sendo respeitado desde a promulgação do Código Civil.

Não seria razoável que se determinasse o fim da proteção à lavra intelectual em virtude de um mero ato administrativo "da autoridade competente". É sabido que, muitas vezes, ordens desta natureza emanam de um repartição policial e estes nem sempre estão qualificados para entender o alcance ou o sentido de uma obra do espírito.

A nosso ver, a regra até hoje adotada no Brasil, nesta matéria, merece ser preservada. Os direitos autorais devem ser assegurados até que a autoridade judiciária se manifeste, em definitivo, pela ilegalidade da obra.

O parágrafo único visa a assegurar ao autor o direito de perceber os lucros auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação. Desta forma e ainda que declarada ilegal a obra, poderá o autor evitar que terceiros, que tenham explorado sua criação, venham a se "enriquecer sem causa". Na ausência de tal dispositivo, seria muito fácil a qualquer editor negar participação pecuniária ao autor, sob a alegação de que a obra produzida foi declarada ilegal.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973. — Senador Franco Montoro.

SUBEMENDA Nº 2, ÀS EMENDAS DE Nºs. 80, 81, 82, 83 e 226

Dé-se ao artigo 38 a seguinte redação:

"Art. 38. Se a obra intelectual for produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos do autor, salvo convenção em contrário, serão de propriedade comum de ambas as partes, conforme for estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito de Autor".

Sala das Comissões em 8 de novembro de 1973. — Senador Franco Montoro.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 92^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973

II - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Editorial publicado no jornal "Diário da Manhã" referente à necessidade de se atrair novas indústrias para o Município de Passo Fundo—RS.

DEPUTADO JUAREZ BERNARDES — Preterição de médicos goianos nos cargos de direção na Superintendência Regional do INPS em Goiás.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Ação judicial impetrada por ex-proprietários de terras desapropriadas para a construção da Hidrelétrica de Três Marias, pleiteando o pagamento de juros compensatórios e honorários advocatícios corrigidos monetariamente.

DEPUTADO ARGILANO DARIO — Ligação asfáltica da BR-262 à sede de Afonso Cláudio—ES, a fim de facilitar o escoamento de sua produção.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Execução de obras rodoviárias no Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO DANIEL FARACO — Transcurso do primeiro aniversário da instalação da TELEBRÁS.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Niterói como a primeira cidade brasileira a contar com um Programa Integrado de Formação de Atletas Olímpicos, se aprovado, pela Câmara Municipal local, projeto de lei, isentando do pagamento dos impostos e taxas, os clubes que efetivamente mantenham cursos de formação de atletas.

DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Exposição feita pelo Deputado Daniel Faraco no "Primeiro Ciclo de Estudos sobre Problemas Brasileiros", promovido pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, sob o tema — **Função do Parlamento**.

1.3 – ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 11/73-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1974, nas seguintes partes:

— Anexo Poder Executivo — Subanexo Encargos Financeiros da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios. Aprovado, à Comissão Mista para redação final.

— Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior
— SUIDESP Arquivado à Comissão Mista para redação final

— Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior

— Anexo Fólder Executivo — Subanexo Ministério do Interior
— SUDAM Aprovado, à Comissão Mista para redação final.

— Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior

— Parte Circular Aprovado, à Comissão Mista para redação final.

— Parte Geral. Aprovado, a Comissão Mista para Redação final.

ATA DA 92^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÓNIO CARLOS

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela —

Augusto Franco — **Leandro Maciel** — **Lourival Bernata** — **Antônio Fernandes** — **Heitor Dias** — **Ruy Santos** — **Paulo Lindenbergs** — **Eurico Rezende** — **João Calmon** — **Amaral Peixoto** — **Paulo Torres** — **Vasconcelos Torres** — **Benjamin Farah** — **Danton Jobim** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **Magalhães Pinto** — **Carvalho Pinto** — **Franco Montoro** — **Orlando Zancaner** — **Benedito Ferreira** — **Emival Caiado** — **Osires Teixeira** — **Fernando Corrêa** — **Itálvio Coelho** — **Accioly Filho** — **Mattois Leite** — **Ney Braga** — **Antônio Carlos** — **Celso Ramos** — **Lenoir Vargas** — **Daniel Krieger** — **Guido Mondin** — **Tarso Dutra**.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA;
Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA;
Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel
Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros —
MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA;
Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João
Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA;
Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro
Machado — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio
Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando
Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos
— ARENA; Josias Gomes — ARENA (SE); Leão Sampaio —
ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB;
Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA;
Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB;
Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA;
Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes
Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto —
ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos
Alberto Oliveira — ARENA; Etevíno Lins — ARENA; Fernando
Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho —
ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA;
Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos
Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos
Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando
Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim
Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA;
João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior —

ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney
Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana —
ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA;
Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas —
ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José
Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA;
Osvaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto
Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco —
MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA;
Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José
Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA;
Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar
Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza —
ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio
Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA;
Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco
Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge —
MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo
Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro —
ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB;
Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA;
Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento
Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta —
MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fabio
Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino
Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos —
ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA;
João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas —
ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida —
ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA;
Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan
Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero —
ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA;
Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alceu
Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca —
ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA;
Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA;
Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo
Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral —
MDB; Freitas Nobre — MDB; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi —
ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB;
Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de
Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves —
MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio
Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa —
ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho —
MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturalli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria —MDB; Ary Valadão —ARENA; Brasílio Caia-
do —ARENA; Fernando Cunha —MDB; Henrique Fanstone —
ARENA; Jarmund Nasser —ARENA; José Freire —MDB; Juarez
Bernardes —MDB; Rezende Monteiro —ARENA; Siqueira Cam-
pos —ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro —ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gas-
tão Müller —ARENA; Marcílio Lima —ARENA; Ubaldo Barém —
ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB;
Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio
Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato —
ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE);
Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio
Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti —
ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost —
ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA;
Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas
— ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Ze-
ni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento —
MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Fran-
cisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares —
ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanholt — ARENA;

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo -
Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin —
MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cé-
lio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis
Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB;
Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos —
ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão —
ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA;
Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazzelli — ARENA; Victor Issler —
MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — As listas de presença
acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 276 Srs. Deputados.
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.
Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Prossecujo o seguinte discurso.) —
Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Passo Fundo é uma das mais importantes cidades do Rio Grande do Sul. O município é grande produtor de trigo, soja e conta com ex-
celente pecuária. A cidade registra uma das melhores universidades do
Brasil, além de magnífica rede de ensino médio e primário. Os órgãos
de divulgação são dos mais conceituados: três emissoras e dois jornais

diários. Magníficos hotéis, notáveis hospitais, luxuosos clubes, forte
rede bancária, desenvolvido comércio e belos prédios públicos somam
o patrimônio invejável desta cidade que encanta e seduz.

No setor da indústria, no entanto, Passo Fundo ainda não acompanha o ritmo de progresso dos demais setores de atividades. É verdade que conta com a Indústria Semeato, de renome internacional, e outros estabelecimentos menores. Muito pobre e deve ser feito
ainda neste sentido, todavia. Daí a oportunidade do brilhante editorial "A Vez das Lideranças", do talentoso jornalista Túlio Fontoura, publicado no jornal *Diário da Manhã*. É o seguinte:

A VEZ DAS LIDERANÇAS

Informamos, há pouco, aos nossos leitores, que os prefeitos de Lageado e Campo Real haviam conseguido atrair, para as suas respectivas comunas, estabelecimentos industriais de importância, devidamente aparelhados para produzirem implementos e maquinaria agrícola de largo consumo no País, principalmente no Rio Grande do Sul.

Estamos, agora tomando conhecimento de que uma fábrica de pneus deverá ser instalada no Estado, provavelmente em Esteio; que uma outra fábrica de lâmpadas elétricas surgirá em Caxias do Sul, terra do Governador e de dois ministros da República, e que uma fábrica de automotizes funcionará, dentro em breve, numa cidade próxima da Capital.

Enquanto enfileiramos essa série de realizações no campo das indústrias, nós aqui, em Passo Fundo, na Capital do Planalto, nada, absolutamente nada fazendo, até agora, no sentido de atrairmos indústrias ou fomentarmos as já existentes em nível de pequena empresa.

Todos já sabem que por parte da Prefeitura não se deve esperar providência alguma. No casarão da Avenida Brasil, as iniciativas todas não chegam ao nível de meia cancha, sem condições nem mesmo para os consertos que estão a reclamar as ruas da cidade, cujo estado de conservação chegaram a condições jamais previstas.

E as lideranças econômicas e políticas desta cidade? O que estão pensando os nossos líderes? O que estão aguardando de novo? O que pretendem fazer?

Porventura estão pensando que possa surgir, de um momento para outro, algum milagre e que o maná comece a cair do céu?

Além dos dois partidos políticos, que dormem um sono tão profundo, que muitos suspeitam seja o da morte, temos uma Associação Comercial, um Centro das Indústrias, um Sindicato Rural, uma Associação dos Pequenos Industriais, sindicatos de classe, etc. etc., cujos dirigentes bem que podem, unidos, de braços dados, darem sinal de vida, dizendo que estão atentos aos problemas sociais que estão se agravando dia a dia, aos problemas econômicos, à falta de trabalho para milhares de pessoas e que vão partir para um movimento no sentido de se criarem condições favoráveis para o desenvolvimento industrial de Passo Fundo, cidade com cerca de cem mil habitantes e com uma gama de mais de vinte mil marginais do trabalho, mais de vinte mil desempregados!!!

Passo Fundo, há muito está esperando por um movimento de opinião capaz de sacudir os indiferentes, os acomodados, os negativistas, os pessimistas, que precisam ser colocados em posição de ação, através do trabalho de obre-
cer e dignificar a espécie humana, para uma fase desenvol-
vimentista da indústria, amparando o que temos em situação
precária e atraendo outras que sejam consideradas úteis ao
nosso desenvolvimento econômico e ao bem-estar de nossa
comunidade.

Por mais que o editorial possa ser contundente, está vazado na realidade. Eu mesmo já tomei conhecimento, em contato assíduo com aquela cidade, do tremendo drama de milhares de pessoas que passam toda a sorte de dificuldades, porque não têm onde trabalhar.

Que as lideranças passo-fundenses se unam, pois, e tomem as medidas que o caso requer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Juarez Bernardes.

O SR. JUAREZ BERNARDES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não é a primeira vez — e creio não será a última — que a Imprensa do meu Estado veicula notícia com relação à nomeação de Superintendentes do INPS, ou Delegados de outras Autarquias no meu Estado.

Agora mesmo, o jornal *Cinco de Março* publica a notícia "Contra Goianos?", que passo a ler:

Apesar de os goianos — Arlindo Gáudie Fleury, Reinaldo Baiocchi e Veiga Neto — terem realizado uma boa administração na Superintendência do INPS, parece que a presidência da autarquia, no Rio, desligada de nossa realidade, está disposta a afastar a gente da terra dos cargos de mando da entidade. Aparentemente, há certa prevenção contra os goianos. Esta teria começado com a nomeação do médico Abreu Conceição para a Superintendência do INPS em Goiás, depois de tudo ter sido negado ao sr. Veiga Neto para que ele realizasse uma administração eficiente. Agora, obrigam o médico Samyr Helou — tido como um dos mais competentes do Estado — a pedir exoneração da direção do Hospital, e nomeiam, para seu lugar, outro médico "de fora" — Carlos Oliveira, desde abril deste ano em Goiânia. Conforme ainda telefonema que acabo de receber de um alto expoente político, parece que todo o quadro do hospital será preenchido por médicos cariocas. Aguardemos.

Esta, notícia do jornal, Sr. Presidente, e conclamamos o Governo Federal para que não permita que isso se repita no meu Estado. Aqui mesmo, faz citação ao Diretor-Geral do Hospital, Dr. Samyr Helou, que foi dispensado das suas funções. Deve-se ressaltar que o Dr. Samyr Helou é um dos mais competentes médicos do meu Estado, sendo que recentemente retornou de um estágio de 2 anos na França. Com a nomeação do Superintendente Regional do INPS, elemento estranho ao Estado, então, ele começa a trazer a sua geração, preferindo todo cidadão goiano ocupante de cargo, por mais competente que seja. Não podemos concordar que tal ocorra, embora o meu Partido nada, nada pleiteie vez que sou da Oposição. Acho, entretanto, que o Governo da República deve prestigiar os meus coestaduanos no preenchimento dessas posições federais no Estado de Goiás.

Muito obrigado a V. Ex*. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Para a construção da Hidrelétrica de Três Marias, terras de três municípios mineiros foram desapropriadas para a execução da barragem e outras obras.

Essas terras tinham donos e o processo de desapropriação foi movido, pela União, contra 473 proprietários.

A indenização, a tal que, de acordo com a Constituição, mesmo a atual, em vigor, tem que ser uma justa indenização, certamente não o foi, para reduzir os custos.

Deve ter sido paga, mas não como devia, pois esses ex-proprietários estão pleiteando, pela Justiça, algo que restou "juros com-

pensatórios e os honorários advocatícios, que devem ser calculados sobre o valor da indenização corrigido monetariamente".

Uma notícia a respeito, publicada na Imprensa, fornece alguns detalhes sobre a questão, mas não vou fazer comentários.

Para mim, basta a parte final do voto do Ministro Jarbas Nobre, relator da matéria no TER, quando diz: "Mas se vão ser pagos (os juros compensatórios) muitos anos depois, é justo que se atenda à desvalorização da moeda, pois, de outro modo, a quase nada se reduziriam, portanto, calcular os juros compensatórios sobre o valor atual é maneira de fazer com que esses frutos, recebidos muito depois, o sejam pelo seu justo valor".

Entendo que a União vai ter que desembolsar quantia vultosa, pois os tais juros, com a correção monetária e devidos a 473 expropriados, não devem montar a pouco dinheiro.

A eles ou a seus herdeiros e sucessores, porque alguns podem até já ter morrido, dado o tempo decorrido.

Isto poderia ter sido evitado se tudo fosse feito corretamente, de acordo com a legislação em vigor, e na época em que devia ser feito. Mas não o foi, e agora o Governo atual vai pagar caro por isto. E por que? Porque alguns funcionários, desejosos de evidenciar seus propósitos e ideais de grandeza, de se promover, de ligar seus nomes às obras monumentais, resolveram levar avante as obras de qualquer maneira, passando por cima dos direitos alheios e da legislação existente. É a mania de reduzir despesas, fazer economia nas costas dos proprietários, uma vez que as desapropriações sempre encarecem as obras. Para eles o que importa é tocar para frente, doa a quem doer, e nesses casos que se danem os expropriados. Mas esses não são ignorantes e não vão abrir mão dos seus direitos, como pensam os tais funcionários. E podem apelar para a Justiça, que está aí mesmo, que tarda, mas chega um dia; ter ganho de causa como, ao que tudo indica, é o caso dos 473 expropriados de Três Marias.

É preciso pôr um fim a essa situação dos funcionários que vivem sonhando com obras faraônicas e que, quando conseguem realizar-las, o fazem sem ligar a outra coisa que não seja a execução das obras com que sonham. Esses funcionários, altos funcionários e altos chefes, por sinal, são, na realidade, maus funcionários; que desservem o País, exorbitam de suas funções, desrespeitam as leis, numa demonstração mais do que clara de como não se deve conduzir um servidor público, por mais categorizado que seja.

Era bem o caso de fazê-los pagar o que a Justiça decidir deva ser pago aos expropriados de Três Marias, não sendo justo que só o Governo tenha que arcar com o prejuízo causado por eles.

No dia em que isto acontecer, os responsáveis e idealizadores de obras vultosas e custosas, mesmo que necessárias, vão pensar mais um pouco antes de partirem para sua execução. Serão mais cuidadosos e atentos, prestarão mais atenção às leis e aos direitos alheios, pois poderão vir a ser responsabilizados pelas arbitrariedades que cometem.

Sou um admirador e defensor dos servidores públicos, esse denodados trabalhadores, via de regra, incompreendidos e injustiçados. Mas não dos maus servidores, dos maus funcionários, aqueles que causam prejuízos pela sua atuação intempestiva e arbitrária. No final e quando for o caso, o povo vai ter que pagar por causa delas. Com dinheiro que vai fazer falta para outras obras ou necessidades da administração pública.

Três Marias é, realmente, uma explêndida realidade. Custou caro, mas foi necessária, certamente. Poderia ter custado um pouco menos, não fosse a má atuação de alguns maus funcionários que não fizem as coisas como deveriam ser feitas.

Parabéns aos expropriados de Três Marias e meus pêsames ao Governo federal pelos maus funcionários que tem em seus quadros de servidores, em alguns casos. Ao Governo federal e aos estaduais, onde há até piores funcionários. Os que sonham com obras monumentais mas para as quais não têm recursos, e assim mesmo sabendo que não poderão executá-las, obstinam-se em manter os proje-

tos ad secula seculorum. Imobilizam proprietários por anos e anos, prejudicando-os e impedindo-os de dispor livremente das suas propriedades, atirando na lata do lixo o direito de propriedade e a Constituição Federal, que o garante.

Assim, Sr. Presidente, para comprovar o que digo, solicito seja transcorrido nos Anais desta Casa o recorte anexo, para conhecimento daqueles a quem compete providência a respeito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FLORIM COUTINHO EM SEU DISCURSO:

**DESAPROPRIAÇÃO
PAGARÁ JUROS**

BRASÍLIA — Em sua última sessão plenária, o Tribunal Federal de Recursos dediciu que no processo de desapropriação movido pela União Federal para a construção da Hidrelétrica de Três Marias contra 473 donos de terras, em toda a extensão da barragem, que abrange três municípios mineiros, os juros compensatórios e os honorários advocatícios na ação devem ser calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente, conforme pleiteiam os expropriados.

Ao ser julgada a ação pelo Tribunal Federal de Recursos, a 3ª turma daquela Corte de Justiça deu provimento ao recurso interposto pela União Federal para determinar que a correção monetária fosse contada somente a partir da Lei 4.686/65, não incidindo sobre ela os juros compensatórios e honorários advocatícios.

A decisão do TFR, tomada por maioria de votos, teve por base o voto do Ministro Jarbas Nobre, que entendeu que na desapropriação indireta os juros compensatórios contam-se desde a ocupação do móvel, sobre o seu valor atual, que se estende automaticamente à verba de honorários, no caso, arbitrada em quantia fixa.

Segundo o redator, os juros compensatórios derivam da obrigação de restituir dinheiro com os frutos que ele produz, com a taxa legal, ainda quando não se trate de mora, se os juros tivessem sido auferidos ao tempo da ocupação, corresponderiam, e certo, ao valor de então. Mas se vão ser pagos muitos anos depois, é justo que se atenda à desvalorização da moeda, pois, de outro modo, a quase nada se reduziriam, portanto, calcular os juros compensatórios sobre o valor atual é maneira de fazer com que esses frutos, recebidos muito depois, o sejam pelo seu justo valor.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Argilano Dario.

O SR. ARGILANO DARIO — (*Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.*) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Afonso Cláudio é uma das comunas mais importantes do Estado do Espírito Santo, no que respeita à produção agropecuária, eis que, por anos seguidos, ali temos assistido, por ocasião da sua festa natalícia, à prova do que afirmamos. Agora mesmo, registramos que Afonso Cláudio se coloca em primeiro lugar, repetidas vezes, continuadamente, como o maior produtor de milho do Estado do Espírito Santo e está situado dentre os cinco municípios de maior produção desse gênero alimentício.

A Rodovia BR-262 atravessa todo o Estado do Espírito Santo e rasga a metade desse município.

Os habitantes de Afonso Cláudio têm-me feito repetidas solicitações para que formule daqui, desta tribuna, um apelo ao Senhor Presidente da República, a fim de que, por intermédio do seu ilustre Ministro e seu nobre Chefe do DNER promova a ligação asfáltica da BR-262 à sede de Afonso Cláudio, para o escoamento da sua produção.

Sei que há possibilidade de ser feito isso. E, providenciando essa solicitação, estou cumprindo aquilo que é de meu dever — atender ao apelo daqueles que produzem no interior do País para as grandes cidades. Sei também que é do interesse do Governo atender a apelos

dessa natureza, porque assim estará dando cobertura ao que aqui, nesta Casa, disse S. Ex^e o Sr. Ministro Mário Andreazza: que é desejo do Governo fazer a interligação das estradas que constrói, principalmente das estradas troncos, com as cidades dos municípios por onde passam.

Fica o apelo, Sr. Presidente, dirigido a Sua Excelência o Senhor Presidente da República e aos demais auxiliares, como o Sr. Ministro e o Sr. Chefe do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — (*Pronuncia o seguinte discurso.*) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Oposição tem-se valido da crítica, duro ofício de dizer verdades, a fim de sensibilizar os governantes visando soluções para problemas de interesse coletivo.

Assim, o trabalho que o parlamentar exercita investido das atribuições de representante de uma parcela do povo brasileiro, deve ser compreendido como atividade altamente honrosa; dai justificar-se a minha presença nesta tribuna, para defender as reivindicações das sofridas populações que represento no Congresso Nacional.

O Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, além de ser um dos principais suportes da economia fluminense, se constitui numa das mais pujantes fontes de renda da União. O Governo do Estado do Rio nada tem realizado em termos de obras públicas na cidade-berço do Patrono do Exército Brasileiro, deixando, assim, de reconhecer a sua efetiva participação na receita estadual.

Por outro lado, o Governo federal, por força da nossa fiscalização, vem de executar uma obra de grande importância para a expansão econômica fluminense: a duplicação da pista da Estrada Rio-Magé, para melhor acesso às cidades serranas de Teresópolis, Nova Friburgo, etc.

Sr. Presidente, reiterados apelos tenho formulado a fim de que o Ministro dos Transportes complemente essa grandiosa realização, promovendo o asfaltamento dos trechos que ligam a referida estrada às localidades de Piabetá e Parada Angélica; construção de uma ponte sobre o Rio Taquara, na localidade de Imbariê, estabelecendo, consequentemente, a ligação pela Avenida Coronel Sisson até Jardim Anhangá; construção de um viaduto para acesso a essa localidade, sede do 3º Distrito de Duque de Caxias, eis que a única via de acesso existente ligando a Estrada Ri-Magé a Imbariê foi construída ao tempo do Imperador Pedro II, para facilitar as viagens do Monarca do Rio de Janeiro a Petrópolis, feitas por via marítima da Praça 15 de novembro ao Porto de Estrela, denominação da hoje progressista localidade de Imbariê.

Sr. Presidente, o Ministro Mário Andreazza bem que poderia determinar a execução dessas obras antes do término do mandato do Presidente Médici, aproveitando a sua proverbial atenção para com as reivindicações das populações locais — como recentemente ocorreu, atendendo a apelo que lhe formulei, para pavimentação da Estrada Automóvel Clube até Vila Inhomirim, obra em andamento. Já não é preciso dizer mais nada, para justificar a necessidade do atendimento dessas justas reivindicações que traduzem os anseios de mais de cento e dez mil habitantes da região. Isto basta! (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Daniel Faraco.

O SR. DANIEL FARACO — (*Pronuncia o seguinte discurso.*) — Sr. Presidente, transcorreu no dia 9 do corrente o primeiro aniversário da instalação da TELEBRÁS. Quero, valer-me desse ensejo para registrar o fato em nossos anais, e fazê-lo com a leitura da mensagem que o Sr. Ministro das Comunicações, Higino Corsetti, dirigiu, nessa oportunidade, aos funcionários daquela entidade.

Disse o Sr. Ministro, nessa mensagem:

Surgida, portanto, há um ano somente, situa-se hoje a TELEBRÁS entre as primeiras e mais importantes empresas do País na promoção de seu desenvolvimento, integração territorial e segurança.

Autorizada a sua constituição pela compreensão oportuna do Egrégio Congresso Nacional mediante a Lei nº 5.792/72, à TELEBRÁS coube, neste curto e profícuo ano, reorganizar, polarizar e estabelecer novas normas de ação aos serviços públicos de telecomunicações do País.

A fragmentação inconveniente do setor, a pulverização dos escassos e tão necessários recursos humanos e materiais, a superposição de atividades que elevava sobremaneira os custos operativos e impedia a desejada integração do Sistema Nacional de Telecomunicações, paulatinamente, mas de forma decisiva e segura, são aspectos de um passado não distante que a TELEBRÁS, suas subsidiárias e associadas vão apagando da história das Comunicações do Brasil.

Sobreposta a Política Nacional de Telecomunicações definida no próprio texto legal que a criou, promovendo a assistência administrativa e operacional, a supervisão empresarial das unidades de seu Grupo, e melhorando o desenvolvimento gerencial das concessionárias, a TELEBRÁS está recuperando o tempo perdido e contribuindo no novo capítulo das Comunicações que a Revolução de 1964 está escrevendo.

Estimulando a integração das empresas às concessionárias-pólo estaduais e incorporando outras mediante maciços investimentos, a "holding" das Telecomunicações nacionais já supervisiona e controla praticamente todas as empresas de telecomunicações do País.

Pode assim, no cumprimento da Política Nacional de Telecomunicações fixada pela União, estabelecer um planejamento global e integrado da expansão dos serviços, incrementar a concentração dos recursos humanos, técnicos e financeiros, incentivar o adequado desenvolvimento da indústria nacional produtora de equipamentos e componentes, ao mesmo tempo em que estabeleceu mecanismos de controle de qualidade, prazos e preços nas encomendas de escala que foram sendo feitas.

Atenção não menor vem prestando a TELEBRÁS à formação e treinamento de pessoal, provavelmente a principal dificuldade para o desenvolvimento coordenado do setor. O 1º Seminário Nacional de Recursos Humanos, realizado em agosto último, e o 1º Encontro dos Advogados do Grupo, reafirmaram as preocupações do Governo quanto à necessidade de remanejarmos de forma realística a política de recursos humanos e a institucionalização de novas realidades que a explosão dos serviços vem acarretando.

A empresa aniversariante se harmoniza e se integra, também, a tudo o que se considera relevante para o pleno desenvolvimento tecnológico nacional. Financiando projetos de pesquisas, proporcionando condições para o surgimento de outras novas e mais sofisticadas iniciativas, contribui poderosamente na consecução do ambicioso Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Governo.

Por tudo isto, e pela eficiência com que se houve no decurso deste seu primeiro ano de existência, prova a TELEBRÁS, por seus dirigentes e corpo de funcionários, o acerto do ato de sua criação pelo Governo Revolucionário do Presidente Médici.

Aproveito a oportunidade para exprimir a todos quantos, no exercício de suas atividades, não têm medido esforços nem sacrifícios para propiciar o desenvolvimento que as Telecomunicações Nacionais tiveram neste ano.

Agradecimento especial, ainda, neste dia, ao ilustre Presidente da TELEBRÁS, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, e a seus companheiros de Diretoria pela inexcedível lealdade e zelo com que colaboraram para o bom êxito das atividades em que nos achamos empenhados.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao último orador inscrito para o período de breves comunicações, o nobre Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Niterói poderá vir a ser a primeira cidade brasileira a contar com um programa integrado de formação de atletas olímpicos, com clubes recebendo incentivos fiscais e crianças e adolescentes cursando bolsas-de-estudos nos mais diversos ramos esportivos, se aprovado pela Câmara Municipal local, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Carlos Augusto Coimbra de Melo, isentando do pagamento dos impostos e taxas, os clubes que efetivamente mantenham cursos de formação de atletas.

A proposição, Sr. Presidente, apresentada em agosto do corrente ano, é por demais válida para os destinos do esporte nacional, que tantas e gloriosas conquistas nos tem dado ao longo das últimas décadas.

Quis o Vereador e desportista Carlos Augusto Coimbra de Melo, ex-jogador de basquete do Flamengo, com isto, levar o decidido apoio dos poderes constituídos àqueles que realmente se interessam pela causa do esporte, naquilo que ele tem de mais expressivo.

Por uma feliz coincidência, a tramitação da matéria se processa paralelamente aos estudos e debates que tornaram realidade a tão sonhada e decantada aposentadoria do jogador de futebol. Isto vem demonstrar o interesse das nossas autoridades — governantes e legisladores — na busca de soluções justas e objetivas para os problemas da atualidade brasileira. Em boa hora, o ilustre Vereador deu o primeiro passo.

A proposição cresce de importância, quando proíbe à Prefeitura a concessão de licença de obras para construção de piscinas, que não tenham especificações olímpicas, em clubes que consagrem em seus estatutos finalidades esportivo-sociais. Estabelece que a isenção será concedida mediante verificação periódica e efetiva manutenção dos cursos olímpicos regulares.

Para tanto, cria as chamadas ruas de esporte, cultura e lazer, onde, semanalmente, professores de educação física, psicólogos e outros profissionais ligados à formação da infância e da juventude iniciarão os adolescentes na prática do esporte, realizado, também, com sentido humanitário, palestras sobre temas da atualidade e assuntos diretamente ligados aos esportes olímpicos.

Iniciativas dessa natureza, Sr. Presidente, só merecem os nossos melhores aplausos e o nosso melhor incentivo.

De parabéns, o Vereador Carlos Augusto Coimbra de Melo. De parabéns os desportistas de Niterói, e, em particular, a população, que terá, desta maneira, mais praças de esportes, mais espetáculos públicos e mais entretenimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrado o período de breves comunicações.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra, nos termos do art. 6º do Regimento Comum, ao nobre Deputado Cantídio Sampaio, como Líder da Maioria.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, leio para que conste de nossos anais a exposição feita pelo eminente Deputado Daniel Fara-

co, em 11 de outubro de 1973, no Primeiro Ciclo de Estudos sobre Problemas Brasileiros, promovido pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul:

"TEMA — FUNÇÃO DO PARLAMENTO

À guisa de introdução, peço vénia para formular, de modo esquemático, duas assertivas.

A primeira é a de que a atuação dos Parlamentos é de fundamental importância para que o governo da sociedade seja bem exercido, ao longo do tempo, com observância das normas da justiça e das exigências do bem comum.

A segunda é a de que, no Parlamento, o método de atuação é tão importante quanto a existência e, por isso mesmo, cumpre atualizá-lo constantemente, para que a Instituição realize, na prática e com eficiência, sua indispensável missão.

Ponho a primeira assertiva, não como um elogio prévio e gracioso — o qual não teria sentido nesta exposição que pretende ser franca e sincera — mas sim como enunciado que se impõe examinar em sua procedência e em suas implicações. Fraca e pobre seria a defesa da instituição parlamentar se receasse discutir a sua própria razão de ser. Lícito é pois questionar a assertiva e perguntar se o Parlamento é, de fato, indispensável e se são inviáveis fórmulas de governo desprovidas de Parlamento.

Entendo que a resposta a esta pergunta é a de que é possível, em determinado momento e para superar determinada situação, prescindir da atuação do Parlamento. Mas é preciso acrescentar que nada se descobriu capaz de substituir essa atuação, como instrumento vivo de comunicação entre os habitantes de um país e todo o seu sistema de governo, comunicação necessária a escolher e aferir rumos e sem a qual o desenvolvimento com justiça e liberdade fica comprometido.

A existência do Parlamento, entretanto, de per si não revela a extensão e a profundidade da influência que ele exerce na vida do País. Isso depende, costuma-se dizer, da forma de governo, das disposições de natureza constitucional e das tradições políticas. Pretendo sustentar que depende também e muito do método de atuar do organismo parlamentar, sobretudo em face da crescente complexidade dos tempos modernos.

Com isto não intento, de forma alguma, subestimar a importância das formas de governo ou das normas constitucionais, na definição das funções do Parlamento. Parece-me que se impõe, porém, dar o devido destaque à importância — esta sim geralmente subestimada — do método de atuar do Parlamento, como fator decisivo de sua influência na vida nacional.

Desde logo se impõe ao observador o fato de que, na atuação parlamentar, existem duas séries de atos distintos que, no meu entender, devem ser bem analisados, para colocar cada um deles em seu verdadeiro lugar e a cada um atribuir o seu verdadeiro valor.

Refiro-me aos debates e aos votos.

Se perguntarmos: que é o debate ou que é o voto? — é bem possível que haja quem pense que se está a indagar acerca do óbvio. Ouso ponderar, entretanto, que a resposta a essas perguntas, não só não é fácil, mas ainda é tal que de seu acerto depende e muito o êxito da missão do Parlamento em nossos dias.

Que é o debate? Para bem definí-lo, creio que devemos em primeiro lugar perquirir qual a sua finalidade. E a primeira idéia a ocorrer é a de que o debate tem, como finalidade, esclarecer o Parlamento para habilitá-lo a votar. Em consequência, parece lógico examinar antes a questão do voto no Parlamento.

Que é o voto? Parece não haver dúvida na resposta de que é o ato pelo qual o Parlamento delibera, manifesta sua decisão. Como todo ato coletivo, resulta ele de uma série de fases jurídicas. Assim, entende-se que o Parlamento delibera quando a maioria de seus membros comparece e quando a maioria dos que compareceram, caso seja posta em dúvida a deliberação oficialmente anunciada, lhe define o sentido.

Por outro lado, como a matéria submetida a deliberação é preparada nas Comissões, o voto proferido nesses órgãos tem um poder de decisão especialíssimo, de vez que é dado em situações de maior flexibilidade, quando as posições se encontram ainda em fase de consolidação.

Finalmente, é preciso ter presente que, sobretudo nos Parlamentos numerosos, é praticamente impossível a todos os seus membros examinat toda a matéria submetida a deliberação e tomar conhecimento de toda a argumentação apresentada em favor desta ou daquela alternativa.

Não corresponderia à realidade, portanto, dar-se ao voto parlamentar significado que o transformasse numa resultante imediata dos debates travados em torno da matéria submetida à deliberação. Como se localizam aqui incompreensões que frequentemente degeneram em críticas ao Parlamento, peço vénia para deter-me um pouco mais neste ponto que me parece importante esclarecer.

O voto, no Parlamento, é ato político por excelência, ou seja, carrega as responsabilidades que o votante tem no sistema político-eleitoral segundo o qual o país é governado. Se ele foi eleito por Partido que apoia o Governo, seu voto carrega a responsabilidade de quem governa; e foi eleito por Partido da Oposição, carrega a de quem se opõe.

Por outro lado, os votos de uns e outros, embora em tese e regimentalmente sejam iguais, na prática têm pesos diferentes. Com efeito, os votos dos membros do Partido da maioria são de vital importância para que possa haver Governo com apoio parlamentar. Uma maioria coesa, aliás, é essencial para a própria eficiência do Parlamento como instituição. É o que Laski, citando Bagehot, denomina "uma sólida massa de votos firmes" — a solid mass of steady votes. Qualquer brecha nessa sólida massa começaria por delinear a "arma da crise" da qual tratará mais adiante.

Embora o mesmo não ocorra com o voto dos membros da Oposição, estes tendem por igual a votar em bloco, por natural solidariedade política.

O voto, portanto, e isto em todos os Parlamentos, não é necessariamente influenciado pelo debate que o antecede imediatamente. Tornou-se famosa a frase de um grande parlamentar britânico: já ouvi muitos discursos que mudaram minha opinião; não ouvi nenhum que mudasse meu voto.

Nem poderia ser de outro modo. Não haveria, por exemplo, como entregar aos azares de um torneio oratório o destino de uma medida legislativa longamente estudada ou de uma deliberação que envolvesse questão de confiança. Quando os membros da Maioria e da Minoria, após o debate, expressam seus votos, não estão com isso dando notas aos debatedores, mas assumindo suas responsabilidades em face do Partido e do eleitorado que os elegeram. É de Harold J. Laski, em seu *Parliamentary Government in England*, a céustica mas judiciosa observação:

"se os membros (do Parlamento) votassem contra o Governo toda a vez, por exemplo, que julgassem haver Mr. Attlee levado a melhor sobre Mr. Chamberlain, nós estaríamos em maus lençóis..."

Mas não estarão os parlamentares que, na prática, nunca votam contra a orientação partidária, não estarão eles votando contra as suas convicções em muitos casos? À questão, responde ainda Harold Laski, colocando especificamente o caso da maioria governamental, "que o voto do parlamentar visa a prestigiar a ação global do Governo, mesmo quando não concorde com determinados dispositivos de um projeto, ou com determinados aspectos de uma política". Cousa semelhante pode ser dita dos votos dos membros oposicionistas.

Voltando à indagação inicial de qual a finalidade do debate, parece claro que, ao menos na prática parlamentar, o debate que antecede o voto no plenário não é fator decisivo na deliberação.

Será então inútil o debate?

Creio, senhores, havermos atingido aqui o que se me assegura o ponto mais importante da exposição que, humildemente mas com profunda convicção alicerçada em quase trinta anos de experiência, me animo a fazer perante esta ilustre assembléia. Entendo que se deve responder a esta pergunta:

I — que o debate não é inútil, mas pode ser inutilizado, se não for bem conduzido;

II — que o debate é, de certo modo, mais importante do que o voto, porque, quando realmente organizado e esclarecedor, pode não mudar o voto hoje, mas acaba modificando a própria matéria submetida ao voto de amanhã.

No que toca à finalidade do debate, impõe-se, como vimos, ultrapassar o que seria um conceito desligado da realidade — e eu me permitiria acrescentar estreito e apequenado — que faria dele a fase que antecede de imediato o voto plenário parlamentar.

Porque acrescento "estreito e apequenado"? Porque entendo que o debate é muito mais do que isso e este ponto pretende ser o núcleo desta minha exposição.

Notemos, a esta altura, que já nos perguntamos qual a finalidade do debate. Mas há outra indagação a fazer e que logicamente antecede e condiciona essa que, para melhor acentuar o valor do debate, me permiti transferir para o primeiro lugar. Trata-se da indagação sobre a finalidade do Parlamento. É enfim a pergunta que André Charnier colocou como título de seu conhecido livro: — *Un Parlement, pour quoi faire? Um Parlamento, para fazer o quê?* Qual a finalidade do Parlamento?

Entendo que a resposta deve ser: um Parlamento, para governar. O Parlamento é órgão de governo e sua função é governar.

Isto poderá soar estranho aos que associam a idéia de governar à de mando pessoal ou — se me for permitido temperar um pouco a aridez desta exposição com uma tentativa de amenizá-la — aos que entendem que a verdadeira divisão dos Poderes da República é a que os traduz, na prática, em três grandes categorias: os poderes de nomear, de pagar e de prender...

Evidentemente, a função de governar não pode ser exercida pelo Parlamento da mesma forma pela qual a exercem o Executivo ou o Judiciário. Cada órgão tem suas peculiaridades, seu modo próprio de atuar.

Poderíamos dizer, então, que é próprio do Parlamento governar legislando? Creio que há, nesta colocação do problema, uma simplificação que é, a um tempo, sedutora e deformadora e que, de fato, não corresponde, nem à realidade como ela é, nem à realidade como seria desejável que fosse.

A construção geométrica de um Poder Legislativo que faz a norma legal, de um Poder Executivo que a põe em prática e de um Poder Judiciário que corrige os desvios — num desenho em que figurassem como compartimentos estanques — é utópica e inoperável como sistema de governo. Com efeito, a vida em sociedade é de tal forma entrosada e interdependente que seria de todo irrealístico ordená-la, mediante um sistema de governo, com funções desempenhadas por órgãos independentes, no sentido de que cada qual pudesse considerar-se soberano em sua esfera. Isso equivaleria, na prática, à tentativa de reger uma orquestra, com vários regentes, cada qual com sua própria partitura.

Legislar não é função privativa do Parlamento. Nem mesmo — ouso dizê-lo, por paradoxal que pareça e peço que me entendam bem — sua principal função.

Tenhamos presente, por alguns instantes, a vida social. Ela não exige necessariamente um fluxo contínuo de novas leis. Muito ao contrário, o ideal seria atingir-se um estágio em que pouco fosse preciso mexer na legislação para mantê-la atualizada. Quanto melhor fosse a legislação em vigor, ou seja, quanto melhor tivesse funcionado o Poder Legislativo, menos importante seria então o papel do Parlamento, se verdadeira fosse a tese de que sua principal função é a de legislar.

Creio que a finalidade do Parlamento é a de governar, como órgão de governo que é, inclusive e modo eminentemente legislando quando o requerer o bem comum. Legislar, entretanto, é consequência de uma atribuição mais alta e mais ampla que é própria e específica do Parlamento, ou seja, a de canalizar, para o mecanismo de governo — de forma permanente, racional e ordenada — o pensamento de todos os setores da vida social. Em outras palavras: possibilitar a participação eficiente do povo no governo da coletividade.

Não será a idéia de que o Parlamento para governar deve legislar e só legislando governa e funciona, não será essa idéia responsável pelo preconceito que faz medir a eficiência parlamentar pelo número de leis votadas e torna obrigatório votar projetos diariamente na chamada "ordem do dia", como se perdido estivesse o dia em que não se votasse alguma nova lei?

Há, nesta altura, uma observação importante a fazer. Quando nos referimos ao Governo exercido pelo Executivo, pensamos em geral nos grandes momentos, nos grandes gestos, nos chamados impactos que sempre os houve com nomes diferentes. Entretanto, não é isso o quotidiano do governo executivo e nem mesmo é o mais importante na vida nacional. O quotidiano, o dia-a-dia é a administração que se distribui pelos vários Ministérios, pelas Entidades de Administração Indireta e Autônoma e que se desenvolve através de diversos Programas. Os grandes atos são episódios que se impõem à memória e solicitam a imaginação, mas, eles mesmos, é no dia-a-dia que de fato se efetivam e realizam.

Um governo executivo que fosse apenas de grandes gestos e não tivesse organização para traduzi-los em realidade — na rotineira realidade de cada dia — se estiolaria no vazio de sua própria esterilidade.

Da mesma forma, o exercício do Governo pelo Parlamento não é necessariamente e sempre espetacular. Pelo contrário, a exemplo do que ocorre com o Executivo, a matéria sobre a qual deve incidir a ação parlamentar é, em geral, o quotidiano opaco e sem grandes ecos, o dia-a-dia pouco propício a destaques e repercussões.

Além disso, esse quotidiano não é um simples amontoado de problemas independentes e desconexos, de modo que seja possível tratar de cada um separadamente e preconizar, para cada qual, uma solução isolada. Muito ao contrário, a vida de um país é um todo orgânico, no qual a ação de governo deve ser planejada em termos que harmonizem e complementem as medidas adotadas, de forma a que, justapostas e conjugadas essas medidas, seu resultado útil seja potenciado e não comprometido. Isso vale sobretudo para os países em desenvolvimento, nos quais se requerem grandes esforços inteligentemente coordenados, para superar as distâncias que os separam de países de níveis de vida mais altos e para melhor distribuir as vantagens e os ônus da vida social.

Esboçado assim o quadro da realidade e enfrentar, a grande questão a resolver é a de como deve o Parlamento exercer a sua função de governo. A resposta que proponho é a de que o exercício dessa função começa pelo debate e — em sua maior parte, diria mesmo em seu aspecto decisivo — pelo debate se efetiva e consolida. Mas para que esta afirmação tenha inteira validade, necessário se faz definir o que se entende por debate parlamentar.

A expressão se presta a vários sentidos. Frequentemente é usada para indicar uma simples sucessão de discursos, sem correlação. Em sentido mais estrito, emprega-se para designar discursos em que há polêmica e apresentação de argumentos em contraste.

Sem a pretensão de negar legitimidade ou utilidade a qualquer dessas formas, pretendo nesta exposição acentuar a necessidade imperativa do que venho proponho denominar o debate parlamentar organizado porque, a meu ver, nele reside o grande poder do Parlamento e por meio dele se exerce uma função de governo que só o Parlamento pode desempenhar, a um tempo com autenticidade e rationalidade.

Vimos a realidade sobre a qual deve incidir a ação de governo: é um imenso e variegado complexo, vivo e trepidante que não compor-

ta dissociação e cujos problemas exigem soluções com objetivos que devem necessariamente ser compatíveis uns com os outros e todos com o objetivo global. Essa realidade e esses problemas — que constituem um formidável desafio para qualquer plano de governo, tanto em sua formulação, quanto em sua execução — constituem também o grande tema do debate parlamentar.

Como irá o debate parlamentar fazer face a essa realidade e a esses problemas? Detenhamo-nos aqui — senhoras e senhores — porque atingimos um momento decisivo em nosso raciocínio.

De um lado, temos a tarefa a realizar. Suas dimensões são as do País; sua complexidade, as das nossas gloriosas e dolorosas contradições, no esforço de atender anseios ilimitados, utilizando ao máximo recursos que, façamos o que fizermos, são limitados; seu cronograma, o de homens do nosso tempo e que portanto têm pressa, como lembrou certa vez o Presidente Médici.

Do outro, temos a resposta que a essa tarefa pode dar o Parlamento. Precisamente porque a tarefa é gigantesca, a resposta não pode ser dada de qualquer forma. Não é indiferente o modo pelo qual a realidade nacional é submetida a debate, no Parlamento e pelo Parlamento. Do modo de debater, depende e muito a qualidade do debate e, em consequência, o estalão pelo qual se há de medir a eficácia da ação de governo exercida pelo Parlamento.

E parece evidente, a esta altura, que tão formidável tarefa só pode ser satisfatoriamente desempenhada pela organização do debate parlamentar, de modo a assegurar-lhe o mais alto valor prático em termos de informação e análise da realidade nacional. Que valor prático pode ter uma análise dos problemas nacionais feita de forma esparsa e episódica, por centenas de debatedores, cada qual atuando segundo a sua própria inspiração em momentos e setores descoordenados, sem um plano de trabalho conjunto, sem nada de comum além de bons propósitos e algumas normas sobre horários e prazos?

Dizer-se que sempre se fez assim no passado, em nada melhora a questão no presente. Esse tipo de atividade corresponde a uma forma de artesanato parlamentar, inteiramente fora de época. No passado, faziam-se também excelentes carretas em galpões; Mas hoje não é recomendável fabricar automóveis em oficinas mecânicas...

O debate parlamentar há de ser conceituado como um todo orgânico, como um ente de razão, como uma peça global que cubra todo o conjunto dos problemas do país e o faça pela forma mais competente ao alcance de uma assembleia que se esforça para bem desempenhar o mandato que recebeu do povo ao qual quer bem servir.

Como assegurar, porém, que esse debate siga de fato a linha dos problemas básicos do país e não seja desviado para questões secundárias que poderiam monopolizar, em seu benefício, tempo e atenções sonegadas àqueles?

Defrontamos aqui um problema difícil porque a organização do debate — que se faz imperativa para dar-lhe eficiência — interfere com a plena liberdade de ação de centenas de parlamentares com direito e até com o dever de participar desse debate. Mas que ocorreria se, a pretexto de não interferir com a liberdade de ação, o debate fosse entregue à inspiração e ao arbítrio de todos e cada um dos que têm direito de participar? Nenhuma segurança e nem mesmo probabilidade haveria, então, de que os problemas nacionais fossem examinados com oportunidade e todos e cada um recebessem, quanto possível, tempo adequado para análise e confronto de opiniões.

Nesse caso, a liberdade de ação — que deveria ser um instrumento de eficiência — se transformaria em arma para destruí-la.

É possível, entretanto, conciliar os dois imperativos aparentemente antagônicos, ou seja, a organização do debate com a liberdade de ação parlamentar, até mesmo porque nenhuma delas prospera sozinha e ambas só têm a ganhar por andarem juntas e bem entendidas.

A solução para o problema reside, a meu entender, num diploma legislativo que infelizmente não tem merecido a devida atenção,

quer na vida parlamentar, quer na imprensa, quer de modo geral na opinião pública. Refiro-me ao Orçamento.

Pode parecer estranho que, depois de tantas considerações sobre os problemas nacionais e o debate parlamentar, surja como fator de solução o Orçamento, essa enigmática lista de números que inspira o temor reverencial de uma tábua de logaritmos e que pouca gente sabe ser uma lei votada anualmente pela Câmara e pelo Senado. É que o Orçamento nunca foi realmente objeto de debate parlamentar em nosso País. Quando se reflete em que, afinal, pelo caminho do Orçamento é conduzida normalmente a administração da causa pública, custa a crer que precisamente a Lei de Meios passe praticamente em branco pelo Parlamento.

A explicação desse fato deveras assombroso reside em que é impossível debater o Orçamento, sem uma organização cuidadosa e muito bem conduzida do debate, notadamente para que ele se torne compreensível, interessante e obtenha repercussão. Há no Orçamento, cumpre ter bem em vista, muito mais do que uma simples previsão de receita e despesa: há todo plano de governo a analisar e avaliar.

Entendo que se pode fazer do Orçamento a espinha dorsal do debate parlamentar, o que é muito diferente de reduzir esse debate, como poderia desavisadamente parecer, à discussão da proposta orçamentária como encaminhamento para sua votação.

A idéia consiste em transformar o Orçamento no eixo do debate parlamentar, ao longo da sessão legislativa. É que o Orçamento não é um tema no sentido em que o são os demais. É uma confluência de problemas. É um ordenamento de opções. Com o Orçamento como eixo do debate parlamentar, todos os grandes problemas nacionais e todas as grandes opções seriam objeto de exame e confronto — metódico, oportuno, construtivo — nesse debate, o qual, na medida em que realmente contribuir para esclarecer e orientar, forçosamente concentrará as atenções nacionais, não por uma vã preocupação de prestígio, mas como forma de promover o "governo pela persuasão" que é, afinal, o método democrático de governar.

Nesse debate, o Orçamento naturalmente se oferece a exame em dois momentos perfeitamente distintos que hoje coincidem com a divisão da sessão legislativa em dois períodos.

Um desses momentos é o que corresponde ao período de agosto a novembro e, certamente, o apropriado à discussão da proposta orçamentária, ou seja, do plano de governo para o exercício vindouro. São quatro meses, vale dizer, tempo que, bem distribuído e aproveitado, abre ensejo para aquela tomada de consciência, com autêntica e ampla participação, que todos desejamos promover dos problemas nacionais.

O segundo grande momento é o relativo ao período de março a junho e que tomaria ainda o Orçamento como eixo; não mais entre tanto a proposta orçamentária e sim a prestação de contas. Tal como o entendo, porém, o debate relativo à prestação de contas não se fixaria na regularidade legal da arrecadação e da despesa — que a isto, na prática, nada haveria a acrescentar à fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas — mas teria como objetivo principal o controle político da execução do Orçamento, vale dizer a avaliação dos resultados dessa execução.

Dir-se-á que isso representa uma modificação radical no sistema até agora adotado pelo Congresso em seu funcionamento. Como as reformas radicais estão muito em voga, eu poderia comprazer-me com a denominação, se com isso não me arriscasse a suscitar mais discordâncias que assentimentos. Parece-me preferível, por isso, ponderar que, fazer do Orçamento o eixo do grande debate nacional no Parlamento, não é no fundo inovar senão na organização. Quantas exposições valiosas, quantos discursos excelentes se perdem porque não são feitos no momento oportuno; literalmente se extraviam porque são proferidos fora de contexto, sem despertar atenção e até mesmo sem suscitar a controvérsia que seriam, uma e outra, da maior utilidade para o esclarecimento da opinião pública e para o

melhor desempenho das funções de governo que ao Parlamento cabe exercer.

Sei que a idéia de dar ao debate organizado a primazia nas preocupações do Parlamento tem de enfrentar um conceito que se arraigou entre nós e que, entretanto, se impõe rever e modificar. Refiro-me ao fato de a atividade parlamentar estar regulada como se a principal missão do parlamentar fosse apresentar projetos de lei, estudá-los, discuti-los e votá-los, cada projeto constituindo algo de separado e independente.

A tal ponto nos habituamos a esse tipo de regulação das atividades parlamentares que pode até causar estranheza levantarem-se dúvidas sobre o acerto dessa orientação. E contudo basta olharmos, com olhos de ver, a realidade dos nossos dias, para nos darmos conta de quanto anda ela distanciada das idéias que inspiraram esses métodos de trabalho.

Diariamente são apresentados projetos de lei sobre os mais variados assuntos. Encaminhados às Comissões Técnicas, devem estas estudá-los em prazos prefixados. Em que consiste esse estudo? Consiste no exame que outro parlamentar, membro da Comissão, designado Relator, faz do projeto apresentado pelo colega. O resultado desse exame é o parecer submetido aos demais membros da Comissão que comparecerem à reunião em cuja pauta for o projeto incluído. Esse rito se repete nas demais Comissões, após o que o projeto é encaminhado ao Plenário e votado.

Aí está, em sua singeleza, o que constitui a parte mais empenhante da atividade parlamentar; não a que mais aparece, mas a que mais tempo e energias torma, precisamente dos que mais trabalham e menos se projetam, desses abnegados relatores que vergam ao peso do estudo de sugestões alheias, sempre bem intencionadas sem dúvida, mas tantas vezes inviáveis. Numa época em que tudo se racionaliza e planeja, a utilização da melhor parte do tempo dos parlamentares — que deveria ser objeto de cuidadoso aproveitamento — é inteiramente monopolizada pelo estudo de projetos, vale dizer de sugestões, apresentadas ao impulso da inspiração de cada um, muitas vezes não exprimindo mais do que o desejo de ver melhorada uma situação, sem entretanto indicar a fórmula capaz de fazê-lo.

É natural que esses projetos, em sua maior parte, não vinguem. Não porque não contenham boas idéias, mas porque nem sempre, a uma boa idéia, pode ou deve corresponder a promulgação de uma lei, e muito menos de imediato. Não se pode, entretanto, basear nisso qualquer argumento depreciativo da atividade parlamentar. O que isso prova é a necessidade de racionalizar o processo por meio do qual essa atividade pode produzir medidas legislativas. Faz-se mister — e este é um ponto que está a exigir atenção especialíssima — colocar o problema da iniciativa parlamentar em face das exigências da era tecnológica, não para extinguir a iniciativa, mas para dar-lhe caráter mais institucional e menos individual.

Vai longe o tempo em que as leis tomavam o nome dos autores dos respectivos projetos, tempo no qual a grande aspiração do parlamentar era ligar seu nome a um diploma legislativo. Hoje não há, praticamente, leis isoladas, no sentido de criadoras de algo novo e sem entrosamento com a legislação existente. Há, sim, um conjunto de normas legais, promulgadas ao longo dos anos, normas imperfeitas e até demasiado numerosas por certo, mas dentro das quais se executa o plano de governo. Os projetos de lei, sejam quais forem, intentam em geral modificar alguma dessas normas e têm repercuções sobre o conjunto nem sempre visíveis a quem considera a questão isoladamente.

Seria pois o caso de o Parlamento, ao em vez de tratar cada projeto isoladamente, classificá-los e inclui-los, no momento próprio, no grande debate de que o Orçamento seria o eixo.

Instaurado o grande debate nacional, como um todo orgânico, à medida que os grandes temas da Agricultura, da Educação, da Saúde, do Trabalho, dos Transportes, fossem sendo sistematicamente colocados, iriam surgindo as oportunidades de esses projetos emergirem e serem avaliados no contexto geral em que se devem inserir.

A iniciativa parlamentar passará assim por um processo de contraste e crítica que transformará as propostas individuais em contribuições do Parlamento como instituição.

O Parlamento tem-se modernizado, é verdade. Mas essa modernização não pode ficar apenas no aspecto material e no equipamento. Deve atingir os métodos de trabalho, tarefa nada fácil porque exige a criação de consenso — dentro e fora do Parlamento — em torno de um conceito mais atualizado da atividade parlamentar. É absolutamente necessário organizar o debate como um todo, planejá-lo, distribuí-lo, articular com ele, no máximo possível, os projetos de iniciativa individual.

A idéia do Parlamento como o cenário em que grandes oradores, em grandes momentos, duelam a golpes de eloquência, é romântica e tem seu valor limitado ao campo literário. Mas a idéia que é sobretudo necessário cultivar é a do Parlamento como um *forum* em que se processa o debate nacional institucional e onde, portanto, os representantes escolhidos pelo povo se empenham em utilizar os melhores e mais atualizados métodos ao seu alcance para que os problemas da coletividade não sejam simplesmente agitados, mas quanto possível colocados em suas exatas dimensões.

No trabalho metódico e constantemente aferido em sua eficiência e não nas discussões agitadas e dramáticas, está o que é capaz de fazer do Parlamento realmente uma Força e um Poder, pelo efeito que sua atuação como um todo naturalmente há de inspirar. Não é outra a lição de Laski referindo-se ao funcionamento da Câmara dos Comuns.

"Um debate parlamentar" — diz Laski em seu *Parliamentary Government in England* — "é apenas uma parte de um longo e cumulativo processo do qual nenhuma peça isolada tem provavelmente importância por si mesma. No que tem de essencial, na verdade, é ele constituído de trabalho sóbrio e não dramático. Uma Câmara que vivesse num contínuo frenesi de excitação seria uma Câmara em continua sucessão de crises; isto geralmente é o sinal, para o Governo, de que está a caminho do túmulo. O que importa, não é tanto o grande debate ocasional e sim o impacto que, na opinião do eleitorado, produz a atuação do Parlamento como um todo."

É bem possível que a esta altura — quando já posso dar aos meus pacientes ouvintes a boa notícia de que me preparam para encerrar esta exposição — é até bem provável que pare no ar a pergunta: e o voto? Está bem que a organização do debate tenha toda essa importância no exercício, pelo Parlamento, de sua função de governo. Mas não é pelo voto, afinal, que essa função se exerce de fato?

A resposta, a meu ver, é a de que a função de governo, o Parlamento pode exercê-la de direito, juridicamente, pelo voto; mas de fato e realmente, ele a exerce sobretudo pelo debate.

Não há nisto — entendamo-nos bem — nenhum desconhecimento do valor do voto. Desde logo cumpre distinguir o voto popular — que escolhe representantes — do voto parlamentar que decide de controvérsias. É deste último que se trata e a ele se aplicam as considerações aqui feitas.

O debate induz o voto. Pode não fazê-lo imediatamente e, como vimos, geralmente não o faz, sobretudo quando seu curso vai de encontro a posições tomadas. Em tais casos, ele não muda o resultado da votação, mas acaba, com o tempo, mudando a própria matéria submetida ao voto. Quando o debate amadureceu, o voto surge como que espontaneamente, como seu prosseguimento em outros termos, ou melhor, como seu fruto.

Considerado apenas em si mesmo, o voto é um recurso de contingência e não uma solução de inteligência. Nele a lógica é substituída pela aritmética. Quando a favor de uma medida se apuram 150 votos e contra 149, de que lado está o bom senso? Não é o voto que nô-lo vai dizer. O voto, nesse caso, equivale a um debate de surdos. Não é tanto de surpreender, por isso, que Parlamentos como o da Suécia decidam as votações empata das por sorteio...

Por tais motivos, o voto parlamentar, embora dado aparentemente a determinadas proposições, na verdade se dirige — como

agudamente notou Laski no trecho que há pouco citei — a determinado programa político tomado em conjunto. E isto vale tanto para os que votam a favor, como para os que votam contra.

Não se pode desejar que os parlamentares da maioria neguem seu apoio, na hora das votações, ao programa de governo, notadamente quando formalmente posto em questão, nos múltiplos episódios de que é fértil a vida parlamentar. Isto seria preconizar que brandissem o que André Chandernagor denominou a **arma da crise** e de que tanto abusou outrora a Assembléia Nacional Francesa. Evidentemente, é uma arma que, em certos casos, o Parlamento tem o direito e até o dever de empregar contra o que lhe parecer um mau Governo. Não é, entretanto, instrumento adequado para as demais situações.

A legislação — no dizer do experimentado político que é Georges Pompidou — deve resultar do diálogo entre o Governo e a Maioria. Não há nisso um princípio e sim uma observação de ordem prática. Ora, nesse diálogo, há lugar para uma série de atos bem mais diplomáticos e bem menos geradores de inevitáveis explorações político-partidárias do que o voto frontalmente discordante.

Não se pode pretender, também, que os parlamentares da Oposição votem com a maioria. E essa atitude é útil como estímulo para que o programa apoiado pela maioria seja repetidamente exposto e justificado e seus pontos fracos e duvidosos fiquem sob constante pressão.

Minhas Senhoras, meus Senhores.

Quando se fala, por vezes, em crise da instituição parlamentar, creio que se deveria cuidar de situá-la na crise geral de todas as instituições. Qual a que não enfrenta o problema de redefinir seus rumos e rever seus métodos de ação?

No ramo executivo do governo brasileiro, as tentativas de reforma administrativa datam da década de 1930. Mais de trinta anos decorreram até que a idéia do planejamento e da racionalização das atividades — por todos aceita em princípio — conseguisse traduzir-se em normas de ação prática e eficaz. E ainda assim muito caminho resta a percorrer.

No Parlamento, a reforma é, de certo modo, mais difícil, porque é próprio da instituição parlamentar não alterar suas praxes senão depois de construir, em derredor das modificações projetadas, decisivo consenso, dentro do Parlamento e na opinião pública. Entretanto, as medidas adotadas no tocante à modernização do equipamento técnico e o crescente interesse por ciclos organizados de estudo que chegam a tomar o tempo destinado às reuniões das Comissões Permanentes são claros indícios, a meu ver, de que uma mudança nos métodos de trabalho, a fim de dar ao debate a organicidade indispensável ao eficiente exercício, pelo Parlamento, de sua função de governo, talvez se possa esperar para um futuro próximo.

Ouso confiar também em que a realização deste Ciclo de Estudos dos Problemas Brasileiros, nesta Assembléia Legislativa de tantas e tão nobres tradições, exerce salutar influência no mesmo sentido.

E com isto, Senhoras e Senhores, termino esta exposição. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à discussão, em turno único, de partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973 CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

De acordo com o disposto no art. 92, combinado com o § 1º do art. 94 do Regimento Comum, cada Anexo ou Subanexo será tratado como projeto autônomo, sendo o pronunciamento da Comissão sobre as emendas conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal requererem a votação, em Plenário, de emendas por elas aprovada ou rejeitada (Constituição art. 66, § 3º).

Não foi apresentado, no prazo regimental, qualquer requerimento para votação das emendas às matérias constantes da pauta dos trabalhos da presente sessão.

Assim sendo, aprovado cada Anexo ou Subanexo, serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme o parecer da Comissão Mista, as emendas a ele oferecidas.

Com estes esclarecimentos, passemos ao exame do item I da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Encargos Financeiros da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo parecer sob nº 57-G/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de números 1 a 41.

Em discussão o Subanexo. (Pausa.)

Se nenhum dos nobres oradores quiser fazer uso da palavra, para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Encargos Financeiros da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas rejeitadas as emendas de nºs 1 a 41.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item II.

Discussão, em turno único do Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior — SUDESUL, tendo parecer sob nº 57-B-1/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de números 750 a 829.

Em discussão o Subanexo. (Pausa.)

Se nenhum dos nobres oradores quiser fazer uso da palavra, para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério do Interior: SUDESUL, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas rejeitadas as Emendas de nºs 750 a 829.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item III.

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior — SUDAM, tendo parecer sob nº 57-B-5/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de números 521 a 524.

Em discussão o Subanexo. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério do Interior: — SUDESUL, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas rejeitadas as Emendas de nºs 521 a 524.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item IV.

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior — Parte Geral, tendo parecer sob nº 57-B-6/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de números 1 a 24.

Em discussão o Subanexo. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério do Interior: Parte Geral, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas rejeitadas as emendas de nºs 1 a 24.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item V.

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério dos Transportes — Parte Geral e DNPVN, tendo parecer sob nº 57-R/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo; pela aprovação das Subemendas às Emendas números 285 e 297; pela aprovação da Emenda 1-R; pela rejeição das Emendas números 273 a 284, 286 a 296, 298 a 317.

Em discussão o Subanexo. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Representantes quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Colho os votos na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério dos Transportes. — Parte Geral e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Senhores Senadores que aprovam o Subanexo, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas aprovadas a Emenda 1-R; as subemendas às Emendas nºs 285 e 297; e rejeitadas as Emendas nºs 273 a 284, 286 a 296 e 298 a 317.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Cumpre à Presidência, antes de encerrar a sessão, prestar ao Plenário os seguintes esclarecimentos:

Havendo matérias em condições de serem submetidas ao Plenário, esta Presidência convoca sessões conjuntas com as seguintes ORDENS DO DIA:

Dia 13 de novembro, às 19 horas — hoje:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 1973 CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, nas partes referentes aos Anexos:

Poder Legislativo: Câmara dos Deputados.

Poder Executivo: Ministério da Indústria e do Comércio; Ministério da Agricultura; Ministério do Interior — DNOS; Encargos Gerais da União.

Dia 14 de novembro, às 19 horas — quarta-feira:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 1973 CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, nas partes referentes aos Anexos:

Poder Legislativo: Senado Federal.

Poder Executivo: Ministério dos Transportes — DNER e DNEF; Ministério da Aeronáutica; Ministério do Interior — DNOCS; Texto da Lei e Receita.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas.)

ATA DA 93^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela —

Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Freire — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA;
Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA;
Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel
Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros —
MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA,
Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João
Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton
Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro
Machado — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio
Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando
Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos
— ARENA; Josias Gomes — ARENA (SE); Leão Sampaio —
ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB;
Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA;
Graldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB;
Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA;
Cláudio Leite — ARENA; Janduhi Carneiro — MDB; Marcondes
Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto —
ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos
Alberto Oliveira — ARENA; Etevíno Lins — ARENA; Fernando
Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho —
ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA;
Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos
Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleiai — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos
Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando
Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim
Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA;
João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior —
ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Ney
Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana —

ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacalar — ARENA;
Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas —
ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos
Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA;
Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto
Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco —
MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA;
Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José
Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA;
Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão —
ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza —
ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja —
ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa
Ribeiro — ARENA; Forim Coutinho — MDB; Francisco Studart —
MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB;
Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros —
MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osneli
Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana —
MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA;
Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento
Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta —
MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio
Fonsêsa — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino
Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos —
ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães —
ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas —
ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida —
ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró —
ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende —
ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino
Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura —
ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alceu
Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca —
ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Cantidio
Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves
Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura —
ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB;
Freitas Nobre — MDB; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi —
ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário
Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros —
ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves —
MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio
Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida
Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho —
MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu
Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; Jão Linhares — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmor Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 277 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin, primeiro orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Haddad.

O SR. JOSÉ HADDAD (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o jornal "O Globo" publica em sua edição de hoje longo editorial no qual enfoca as atuais atribuições do Congresso Nacional e o comportamento realista de seus integrantes.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma análise precisa e justa e dá oportunidade para que o povo brasileiro saiba que a atividade parlamentar, tão injustamente criticada, não se desenvolve, hoje, em clima de privilégios e abusos. Exige, ao contrário do que muitos erroneamente imaginam, sacrifícios e renúncias a fim de que possam, com elevado espírito público, desempenhar o seu mandato voltado para os altos interesses do País e da coletividade.

Os atuais representantes compreendem o novo significado a desempenhar do Poder Legislativo, sem os vícios e os erros do passado. Não é verdade que existe nesta Casa um clima de frustração. De desencanto. De esvaziamento em suas atribuições e prerrogativas. O que há, isto sim, é realismo histórico e compreensão de que se vive uma era de transição que não é circunscrita ao Brasil, mas que é um fenômeno universal.

Pelo conteúdo extraordinário desse editorial, não poderia deixar de inseri-lo neste meu pronunciamento, a fim de que fique consignado nos Anais do Congresso Nacional como um depoimento para a História.

CONVICÇÕES RESTAURADAS

Levantamento realizado pela reportagem de **O GLOBO** na Câmara dos Deputados revelou que apenas 8 dos atuais 310 representantes não pensam em disputar a renovação do mandato. No pequeno grupo dos desistentes definitivos, um único deputado apresentou como justificativa o desencanto pela posição do Congresso na vida institucional do País.

Os resultados dessa pesquisa chegam a surpreender, dante da imagem de esvaziamento do Poder Legislativo que diversos setores da atividade político-partidária, do próprio meio parlamentar e de áreas outras do pensamento nacional têm procurado explorar. Ou a imagem sempre foi exagerada em seus contornos negativistas ou a maioria dos congressistas passou, ultimamente, a entender melhor o papel e as perspectivas reservadas à instituição no processo democrático brasileiro.

Tenham havido ou não sensível guinada nas avaliações dos representantes do povo, o quanto importa é a verificação de que se dispõem a continuar participando do sistema, mesmo quando o fazem pelo ângulo da oposição, quando estabelecem uma presença crítica no corpo da realidade que pretendem corrigir.

Sem dúvida o Poder Legislativo mudou em aparências e em conteúdo, de 1964 aos nossos dias. A assimilação da metamorfose, sobretudo porque envolve aspectos traumáticos, custaria necessariamente boa dose de inconformações e de saudosismo.

Como se não bastasse, os congressistas de hoje sofrem ainda penalizações inspiradas nos erros pretéritos. É bem o caso dos subsídios rebaixados e irrealistas, enquanto estão obrigados a estrita permanência em Brasília, longe de toda possibilidade (excluídos obviamente os ricos) de obterem rendimentos suplementares para um *status* de vida independente e condigno.

Numa palavra, o exercício do mandato parlamentar impõe atualmente maiores sacrifícios e menores compensações. O corte dos privilégios e dos abusos acabou atingindo também certas camadas essenciais da boa prática representativa. Vale indagar, porém, se a quota de sacrifícios constitui uma contingência privativa dos parlamentares; pois parece certo que a recolocação do País nos trilhos da ordem, da racionalidade, da estabilidade, exigiu igual alinhamento dos demais componentes da entidade nacional. Nem por isso esses parceiros do destino comum do Brasil despenharam em atitudes de "desencanto", de "desânimo" ou de "renúncia".

A primeira condição para que o Congresso não se esvazie é precisamente a de uma composição categorizada, e identificada em vocação, aptidões e crença com as tarefas transientes do Poder Legislativo, ou seja, aquelas além do circunstancial e acima das adversidades institucionais. A reeleição de numerosos deputados os trará de volta para o novo mandato com experiência redobrada e com sedimentação política e emocional mais sólida. O ingresso de grandes valores, por muitos motivos compreensíveis até aqui distanciados do mandato democrático, será outra contribuição inestimável no sentido de um Congresso revitalizado em créditos e em eficiência.

O que não se pode, de modo nenhum, é forjar reabilitações e restabelecer prestígio sem contar para isso com matéria-prima qualificada.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral. (Pausa) S. Ex^e, não está presente. Concedo a palavra o nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, "de modo geral, em nosso País, falta informar o universitário sobre as técnicas básicas que levam à autonomia de criação científica: a matemática, a estatística e a computação. Por isso, o estudante a nível de graduação e pós-graduação foge de um contacto mais íntimo com os conceitos dessas áreas. E por isso, também, os profissionais de Medicina, Engenharia e — mais recentemente — Economia levam nítida vantagem sobre os militantes dos demais campos, pois em seus cursos de formação e aperfeiçoamento são devidamente valorizados os conceitos básicos necessários como apoio à autonomia da criação científica. É necessário que estas informações sejam também veiculadas de maneira ordenada para os pesquisadores e professores das áreas das ciências naturais e sociais, especialmente a Biologia, a Ecologia, a Geografia, a História e a Economia. É importante que isto se faça o mais rápido possível, pois o resultado da falta de autonomia criadora é a importação de modelos que não são fruto de pesquisa indutiva da nossa realidade. E é igualmente importante que se levem esses pesquisadores e professores a uma visão sistêmica, pois a perspectiva científica que hoje em dia está mundialmente atuando na consolidação e na integração das investigações científicas, que são feitas em campos correlatos, é a perspectiva da teoria geral dos sistemas".

Quem o diz é um brasileiro que conquistou dois títulos de pós-graduação nos Estados Unidos, o geógrafo pela Universidade do Brasil e Professor Jorge Xavier da Silva. O expositor graduou-se pela Louisiana State University nos níveis de M.S. (*master of science*) e Ph. D. (*philosophy doctor*) e as afirmações foram feitas no Centro de Formação e Treinamento de Professores — Ceforp — da Sociedade Propagadora das Belas-Artes, onde ele se propõe ministrar um curso sobre ambientes e sistemas no tempo e no espaço, dedicado especialmente a professores e profissionais de Geografia, História, Economia, Ecologia e Engenharia.

O expositor, que é membro da Comissão de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é de opinião que "os conceitos de ciência, princípio, método, têm de ser colocados clara e objetivamente, para que o estudante possa operar com eles. Deve também ser dada ênfase ao estudo de equilíbrios ambientais, para evitar intervenções desastrosas que levam a catástrofes e, no mínimo, à poluição descontrolada do ambiente". E prossegue o Professor Xavier da Silva: "A análise sistêmica quantitativa permite e torna simples a investigação e o levantamento de ambientes em nível municipal, para daí indutivamente construir sistemas de hierarquia superior (Estados, Regiões). O nível municipal tem sido pouco analisado no Brasil, principalmente pela falta de uso de técnicas de investigação adequadas

àquele nível, as quais estão justamente contidas dentro da perspectiva sistêmica quantitativa".

"A UFRJ está-se colocando numa posição de vanguarda objetiva para o equacionamento das necessidades de formação de pesquisadores. O enfoque sistêmico é a tônica da orientação dos trabalhos de pesquisa — e o fruto disso é que os alunos se motivam e se integram na corrente que defende a apresentação sistêmica dos fenômenos científicos. Os efeitos são imediatos, pois os alunos do primeiro semestre do curso de formação de geógrafos do Instituto de Geociências da UFRJ têm apresentado, ao final desse período letivo, de modo espontâneo, esquemas com visão sistêmica de fluxos importantes para o desenvolvimento econômico, como o da circulação de capitais na Guanabara, o da produção de café numa fazenda e o do abastecimento de carne em um município. Os resultados também têm sido excelentes com os alunos dos cursos de mestrado, em cujos currículos foi incluída a visão sistêmica, num esforço de reciclagem do professorado de nível superior."

Quero aqui destacar e realçar o trabalho do ilustre Professor, que veio para o seu País, onde vai empregar o que aprendeu. Felicito S. Ex^e pelo muito que está fazendo em benefício da técnica moderna e do ensino. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional, notadamente a Câmara dos Deputados, vem analisando, há mais de dois anos, com isenção de ânimo, o problema do tráfico e do uso de tóxicos.

Fomos surpreendidos — aliás, prazerosamente — com a notícia de que os Ministros da Justiça, da Saúde e da Educação vão reunir-se, dentro de alguns dias, para analisar os resultados obtidos pelo Governo no combate aos tóxicos e entorpecentes. A análise abrange todo o período de combate, desde a implantação da Lei nº 5.726, de 29/10/71, vigente a partir de 1/11/71, regulamentada pelo Decreto nº 69.845, de 27/12/71, publicado no dia seguinte — 28 do mesmo mês e ano.

Sr. Presidente, o Governo está dando uma demonstração de interesse na solução deste problema, depois de dois anos completamente parado.

Os Juízes Criminais, impossibilitados de fazer cumprir a Lei nº 5.726, ficaram a absolver todo mundo. O viciado, réu primário, este Juiz era obrigado a absolver, porque o complexo penitenciário não comporta a carga de condenações.

Sr. Presidente, quando da tramitação pelas Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso dessa lei tão decantada pela Maioria, apontamos todas falhas que continha no campo penal, processual e criminológico, notadamente com referência aos arts. 7º, 8º, 10 e 11, em que se fixa na aplicação de condenações para efeito de recuperação do viciado.

E os Juízes dizem sempre, nas suas sentenças absolutórias, que a polícia prende apenas o viciado, que é a vítima, mas não o criminoso. O réu é interrogado e diz: "Eu comprei o tóxico na casa tal, na esquina da rua tal, do Sr. Fulano de Tal". E a polícia não encontra o Sr. Fulano de Tal nem a rua tal.

Tivemos o apoio da ARENA, Sr. Presidente. A sensibilidade, a emoção do parlamentar não pode ter coloração partidária. De qualquer maneira, a CPI, já formalizada, tem por princípio colaborar com o Governo.

Estou admirado de ver tantas providências, umas sobre as outras. Agora, depois de reuniões apressadas dos três Ministros, que estavam omisos há três anos e meio, o Governo vai criar um instituto para combater o alcoolismo. Dentro de poucos dias virá um instituto para combater o fumo, e assim por diante. As medidas adotadas pelo Governo impressionam bem, Sr. Presidente, mas pouco resultam.

Há poucos dias, o Deputado Célio Marques Fernandes fez apologia do Vinho gaúcho, de que alimenta e não faz mal à saúde. Nos jornais, freqüentemente vemos propaganda de cachaça, de cuja produção o Governo carrega para os cofres públicos os tributos mais elevados. Dentro de pouco tempo será criado o instituto para combate ao fumo, etc.

De qualquer forma, minha presença aqui é para congratular-me com o Governo, que acordou um pouco tarde. Mesmo tarde, entretanto, é sua posição no sentido de combater o trásego de entorpecentes e substâncias alucinógenas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não é só a iniciativa privada que necessita de uma sólida base de crédito, sobretudo representada pela força operacional dos grandes bancos particulares; também a boa administração da coisa pública reclama a existência de estabelecimentos bancários capacitados a atender aos imperativos da velocidade que a moderna tecnologia impõe a todos os setores da atividade humana.

A política bancária, estimulada pelo Governo, tem resultado na formação de grandes complexos privados, traduzidos na formação de grupos de capital vultoso e, consequentemente, ensejado a constituição de um certo número de bancos realmente em condições de atender ao movimento sempre crescente do nosso mercado de trabalho, de produção e de consumo.

Mas, e igualmente, os bancos governamentais, assim os federais, assim os estaduais, têm acompanhado a marcha do desenvolvimento, pondo-se em posição de prestar ao Poder Público, direta e indiretamente, a maior quantidade possível de ajuda e de auxílio.

Hoje, e aqui, desejo assinalar, com o maior entusiasmo, os êxitos constantes do Banco do Estado de São Paulo, cuja sigla BANESPA já é tão popular quanto conceituada.

Um simples olhar sobre os números do último trimestre, e o registro de sua ampliação quanto ao número de agências, apenas isso bastaria para fielmente traduzir as vitórias que assinalo.

O saldo de recursos do Banco do Estado de São Paulo, que era em junho deste ano de 8.488,9 milhões, elevou-se, em setembro, para o total de 9.710,0 milhões de cruzeiros, correspondendo a um aumento efetivo da ordem de 14,4%, quando o crescimento em igual período, no ano passado, foi de apenas 3,6%.

E se é assim, neste aspecto, não é diferente a posição do BANESPA no que tange ao total de depósitos. O saldo, nesta rubrica, que era de 5.195,9 milhões, em junho, subiu para 6.061,8 milhões de cruzeiros, em setembro, atestando um incremento da ordem de 16,7%, quando em 1972, em igual período, ficou em apenas 6,6%.

Nós, os paulistas, e os paulistas que formamos na Oposição, inclusive, rejubilamo-nos com tais sucessos do banco oficial do Estado, pois todos sabemos quanto a sua posição firme e progressista pode, e realmente contribui, contribuir para o crescimento do Estado e para o atendimento das necessidades de seu povo.

Ainda agora — neste mês de novembro — o Banco do Estado de São Paulo, alargando sua área de ação, para melhor servir aos interesses paulistas e brasileiros, abrirá duas agências, e ambas no Exterior: uma na Europa e outra nos Estados Unidos.

No dia 12, o BANESPA estará em Frankfurt; no dia 19, em Nova Iorque. Um grande passo em favor da economia bandeirante, vale dizer, em favor da economia nacional.

Quero, pois, deixar consignado o meu louvor aos que dirigem e servem ao Banco do Estado de São Paulo, pois todos estão cumprindo rigorosamente os seus deveres e servindo à coletividade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o ano em curso foi iniciado sob os melhores auspícios: o Sr. Presidente da República, em mensagem de impacto, anunciará à Nação que o limite inflacionário no País, até 31 de dezembro, seria de 12%.

A fala presidencial teve extraordinária ressonância popular. Aqueles que vivem de salários, a sua grande maioria, da nossa população, alimentaram, pelo menos, a esperança de que o flagelo da fome, que anda a rondar os lares mais humildes e desfavorecidos, seria, de certo modo, contido.

Aqueles que percebem o salário-mínimo já não têm com que se alimentar. É claro que as estatísticas oficiais, contrariando todas as evidências, pretendem fazer acreditar que a inflação se mantém dentro dos limites fixados pelo Governo Federal. Para desmentir, porém, essas estatísticas, basta confrontar os preços atuais dos gêneros de primeira necessidade com os que vigoravam em janeiro desse ano. A maioria desses gêneros está custando o dobro, e até mais.

Tomemos, por exemplo, o último aumento de carne. Quando os interessados deram início às manobras altistas, reduzindo drasticamente o fornecimento do produto aos açougues e dos supermercados, o Sr. Ministro da Fazenda apressou-se em tranquilizar a população, garantindo que os preços da carne não seriam aumentados; e asseverou, mais, que o Governo, para manter a sua posição contrária ao pretendido aumento, estava disposto a ir às últimas consequências, inclusive com intervenção nos frigoríficos.

Entretanto, a carne continuou a faltar no mercado e os órgãos do governo, antes enérgicos e ameaçadores, passaram a proceder como se estivessem cegos, surdos e mudos diante das ostensivas manobras altistas.

Assim, os nutridos marchantes decidiram aumentar o preço do produto não em 10 ou 20%, mas em 60%, num mais do que evidente desafio ao Poder Público, que saiu no episódio completamente desprestigiado e com a autoridade enfraquecida.

A propósito, onde anda a SUNAB? Quais são as suas atribuições específicas? De que elementos, de que meios, de que recursos, de que autoridade dispõe para fazer cumprir as suas atribuições? Que tem feito esse pomposo organismo para evitar as constantes altas motivadas pela insuficiência de mercadorias em determinadas épocas? Por que não adota providências para estabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura desta ou daquela mercadoria?

Uma coisa seja dito: os preços atuais dos gêneros de primeira necessidade são o dobro, talvez o triplo, dos de janeiro do corrente ano.

Com a palavra o Sr. Ministro da Fazenda para desmentir o que se afirma desta tribuna. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já tive oportunidade de, em reunião do Congresso Nacional, alertar a Casa para uma proposta de alienação de terras do Estado do Maranhão a uma sociedade de economia mista, criada pelo próprio Estado. Afirmei, então, que ditas terras já foram alienadas por parte do Estado do Maranhão, quando da constituição da empresa.

Como o Senado Federal deverá pronunciar-se sobre o assunto, lembro que, salvo melhor juízo dos ilustres juristas, a Constituição Federal determina a solicitação prévia de autorização daquela Casa para que a alienação se efetive.

Manifestei aqui a minha apreensão, porque a sociedade de economia mista adiantou-se a esta fase e, nesta altura dos acontecimentos, já vende terras no Estado do Maranhão. Firmas lá estão trabalhando intensamente em obras, em estradas, em desmatamento. Por conseguinte, embora formalmente não se consubstancie a venda à COMARCO ou firmas outras de fato a alienação já foi feita por intermédio da companhia de colonização.

Isso me parece muito grave. Se o Senado Federal admitir esse precedente, amanhã serão constituídas outras sociedades de economia mista por outros Estados, que de pronto, passarão a alienar terras públicas sem o menor controle, porque saberão de antemão que o Senado Federal adotará uma posição homologatória.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se o Senado se pronunciar favoravelmente, abrirá um precedente da mais alta gravidade. Amanhã terras públicas poderão ser alienadas em quantidade superior àquela fixada pela Constituição Federal, derrogando legislação específica, que proíbe a aquisição de terras por estrangeiro ou empresas estrangeiras. Esse fato existe e pode ser constatado no bojo do processo que instrui a solicitação do Governo do Maranhão. Existem documentos que comprovam as minhas afirmações. Na ata da constituição da Companhia de Colonização Maranhense, denominada COMARCO, se estabelece a participação do Estado do Maranhão e a integralização de suas ações através dessas terras, públicas constituindo-se essa prática uma alienação de fato. E se esse documento não bastasse, teríamos ainda o próprio balanço da empresa, do ano passado: lá estão incorporados em seu patrimônio, não só os recursos financeiros do Estado do Maranhão, mas também terras públicas. Veja bem V. Ex^e, Sr. Presidente, e vejam bem os Srs. Congressistas; a alienação de terras do Estado à Companhia de Colonização foi feita. O pior, Sr. Presidente, é que, sem prévia autorização do Senado Federal, o Estado do Maranhão alienou essas terras à Companhia uColonizadora, a qual, por sua vez, a esta altura dos acontecimentos, também já aliena terras do patrimônio nacional a terceiros sem nenhuma precaução, abrindo um gravíssimo precedente, permitindo que amanhã áreas imensas do nosso território sejam passíveis de especulação imobiliária, não só da iniciativa privada nacional, como da iniciativa privada internacional.

Eram estas as considerações que desejava fazer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotado o período destinado a breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, de partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

De acordo com o disposto no art. 92, combinado com o § 1º do art. 94 do Regimento Comum, cada Anexo ou Subanexo será tratado como projeto autônomo, sendo o pronunciamento da Comissão sobre as emendas conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal requererem a votação, em plenário, de emendas por ela aprovada ou rejeitada (Constituição art. 66, § 3º).

Não foi apresentado, no prazo regimental, qualquer requerimento para votação das emendas às matérias constantes da pauta dos trabalhos da sessão de hoje.

Assim sendo, aprovado cada Subanexo, serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme o parecer da Comissão Mista, as emendas a ele oferecidas.

Com estes esclarecimentos, passemos ao item I da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Legislativo — Subanexo Câmara dos Deputados, tendo Parecer sob nº 57-S/73-CN, FAVORÁVEL, ao Subanexo e à Emenda de nº 1.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Aprovado o Subanexo, é considerada aprovada a Emenda de nº 1.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item II:

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério da Indústria e do Comércio, tendo Parecer sob nº 57-Q/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e à Emenda de nºs. 1-R e contrário às Emendas de nºs. 1 a 5.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério da Indústria e do Comércio, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Aprovado o Subanexo, é considerada aprovada a Emenda de nº 1-R e rejeitadas as Emendas de nºs. 1 a 5.

A matéria retorna à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item III:

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério da Agricultura, tendo Parecer sob nº 57-V/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e às Emendas de nºs. 1-R e 2-R.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas deseja usar da palavra, encerrei a discussão. (*Pausa.*) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério da Agricultura, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas aprovadas as Emendas de nºs. 1-R e 2-R.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item IV:

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Ministério do Interior — DNOS, tendo Parecer sob nº 57-B-7/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de nºs. 41 a 520.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra para discutir o Subanexo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Ministério do Interior — DNOS, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas rejeitadas as Emendas de nºs. 41 a 520.
A matéria irá à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item V:

Discussão, em turno único, do Anexo Poder Executivo — Subanexo Encargos Gerais da União, tendo Parecer sob nº 57-T/73-CN, da Comissão Mista, FAVORÁVEL ao Subanexo e contrário às Emendas de nºs. 1 a 70.

Em discussão o Subanexo. (Pausa.)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Encargos Gerais da União, queiram ficar sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o Subanexo, são consideradas rejeitadas as Emendas de nºs. 1 a 70.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 14, às 19 horas, neste plenário e destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973-CN:

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1º PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2º PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

**OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — Cr\$ 30,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)**

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- enterrário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1º PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940) — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2º PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL – ANEXO I – 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocação para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50